



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano VIII | Edição nº 2033

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2023

29 30
DEZ DEZ

A PARTIR
20 LOCAL:
HORAS CONCHA
ACÚSTICA



Nossa
Teoria

JHENIFER TOMAZ
PEDRO ABRANTE

Rodrigo
Olih

Jeito  Nosso



**VOTU
SHOW**
FIM DE ANO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano VIII | Edição nº 2033

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2023

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Gabinete do Prefeito	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Atos Administrativos	16
Gestor de Contrato	16
Regimentos e deliberações	17
Secretaria Municipal da Saúde	27
Vigilância Sanitária	27
Comunicados	27
Secretaria Municipal da Administração	28
Licitações e Contratos	28
Aviso de Licitação	28
Secretaria Municipal de Direitos Humanos	30
Conselhos Municipais	30
Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos	30
Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande”	31
Atos Oficiais	31
Resoluções	31
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	39
Orçamentos	39
Atos Administrativos	41
Atas de Reunião	41
Fundação Educacional de Votuporanga	56
Licitações e Contratos	56
Aviso de Licitação	56
Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAEV Ambiental	57
Licitações e Contratos	57
Atas de registro de preço	57
Aviso de Licitação	57
Aditivos / Aditamentos / Supressões	57
Instituto de Previdência do Município de Votuporanga	58
Licitações e Contratos	58
Aviso de Licitação	58
Poder Legislativo	58
Atos de Pessoal	58
Portarias	58
Atos Legislativos	60
Atos de Mesa	60
Licitações e Contratos	67
Aditivos / Aditamentos / Supressões	67



PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 16 502, de 26 de dezembro de 2023

(Designa a servidora pública municipal Larissa Caetano Barão para exercer a Função de Confiança de Assistente de Gestão Administrativa da Secretaria Municipal da Administração, por motivo de férias da titular Aline da Silveira Thiago)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Fica designada para exercer a Função de Confiança de Assistente de Gestão Administrativa da Secretaria Municipal da Administração, a servidora pública municipal Larissa Caetano Barão, matrícula nº 58475, no período de 02 a 16 de janeiro de 2024, por motivo de férias da titular Aline da Silveira Thiago, matrícula nº 41017, sem prejuízo do exercício da função de Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 26 de dezembro de 2023.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Andrea Isabel da Silva Thomé

Secretária Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

DECRETO Nº 16 511, de 26 de dezembro de 2023

(Designa Fabiano Garcia Gonçalves para responder pelo expediente do Departamento de Cerimonial e Comunicação Social da Secretaria Municipal de Governo por motivo de férias da

titular Lara de Oliveira Rodrigues Dorigan)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado para responder pelo expediente do Departamento de Cerimonial e Comunicação Social da Secretaria Municipal de Governo, o servidor público municipal Fabiano Garcia Gonçalves, matrícula nº 60747, no período de 08 a 22 de janeiro de 2024, por motivo de férias da titular Lara de Oliveira Rodrigues Dorigan, matrícula nº 55484, sem prejuízo do exercício da função de Chefe de Divisão de Comunicação Social da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 26 de dezembro de 2023.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Andrea Isabel da Silva Thomé

Secretária Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Divisão

DECRETO Nº 16 512, de 26 de dezembro de 2023

(Designa a servidora pública municipal Daiene de Araújo Marques para responder pelo Expediente do Setor de Planejamento Operacional da Secretaria Municipal da Fazenda, por motivo de férias da titular Aline Mara Gracia Henrique Soares)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada para responder pelo Expediente do Setor de Planejamento Operacional da Secretaria Municipal da Fazenda, a servidora pública municipal Daiene de Araújo Marques, matrícula nº 76555, no período de 08 a 22 de janeiro de 2024, por motivo de férias da titular Aline Mara Gracia Henrique Soares, matrícula nº 55131.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 26 de dezembro de 2023.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Andrea Isabel da Silva Thomé

Secretária Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Divisão

DECRETO Nº 16 513, de 27 de dezembro de 2023

(Dispõe sobre cancelamento de empenhos prévios não liquidados)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que compromissos financeiros do Município são objetos de empenhos prévios, conforme dispõe o artigo 60 da Lei 4320/64.

Considerando que esses empenhos não atingiram o estágio de liquidação, não se constituindo, por isso, despesa efetivamente realizada;

Considerando que tais documentos estão configurados na Contabilidade da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga como “Restos a Pagar não Processados”, quando na realidade não se caracterizam como passivo do Tesouro Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica cancelado, por não liquidado, os empenhos prévios abaixo relacionados:

Data	N.E. nº	Credor	Valor
13/01/2022	143	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	21.699,10
18/03/2022	1036	TECNOAGUA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E MANUTENCAO DE BOMBAS LTDA	0,01
25/03/2022	1067	WEDBIZ PRODUTOS DIGITAIS LTDA	425,00
19/05/2020	1352	CAMILA HERNANDEZ MORINI DE PAIVA	3.595,93
11/11/2022	4157	VOTUMIX PREPARAÇÃO DE CONCRETO EIRELI	1.590,00
01/12/2022	4493	PAPEX PAPELARIA DE VOTUPORANGA LTDA	0,03
01/12/2022	4499	A D N COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	424,20
08/12/2022	4521	ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS LTDA	409,01

Art. 2º Fica a Contabilidade da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga autorizada a proceder as anotações e baixas para a completa execução deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 27 de dezembro de 2023.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Decreto nº 16.513, de 27 de dezembro de 2023

Luiz Gustavo Gallo Vilela

Superintendente da Saev Ambiental

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Divisão

DECRETO Nº 16 514, de 27 de dezembro de 2023

(Cessa os efeitos do Decreto nº 14.419, de 31 de março de 2022, que concedeu afastamento sem vencimentos à servidora pública municipal Lucivaine Galan Saraiva para tratar de interesse particular)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam cessados, a partir de 02 de janeiro de 2024, os efeitos do Decreto nº 14.419, de 31 de março de 2022, que concedeu afastamento sem vencimentos à servidora pública municipal Lucivaine Galan Saraiva, matrícula nº 54445, para tratar de interesse particular, nos termos do artigo 121 da Lei Complementar nº. 187, de 30 de agosto de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 27 de dezembro de 2023.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Andrea Isabel da Silva Thomé

Secretária Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Divisão

DECRETO Nº 16 515, de 27 de dezembro de 2023

(Designa Nelson Evangelista Neto para responder pelo expediente do Setor de Transporte Escolar Urbano e Rural da Secretaria Municipal da Educação por motivo de férias do titular Lucas Aparecido Perez)



JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado para responder pelo expediente do Setor de Transporte Escolar Urbano e Rural da Secretaria Municipal da Educação, o servidor público municipal Nelson Evangelista Neto, matrícula nº 73976, no período de 02 a 16 de janeiro de 2024, por motivo de férias do titular Lucas Aparecido Perez, matrícula nº 68476, sem prejuízo do exercício da função de Chefe de Setor de Suprimentos da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 27 de dezembro de 2023.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Andrea Isabel da Silva Thomé

Secretária Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Divisão

DECRETO Nº 16 516, de 27 de dezembro de 2023

(Designa a servidora pública municipal Marianne Schiavelli Marinho Leal para exercer a Função de Confiança de Chefe de Divisão de Atendimento ao Terceiro Setor da Secretaria Municipal de Governo)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Fica designada para exercer a Função de Confiança de Chefe de Divisão de Atendimento ao Terceiro Setor da Secretaria Municipal de Governo, a servidora pública municipal Marianne Schiavelli Marinho Leal, matrícula nº 82082, a partir de 02 de janeiro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 27 de dezembro de 2023.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Andrea Isabel da Silva Thomé

Secretária Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Divisão

DECRETO Nº 16 517, de 27 de dezembro de 2023

(Designa o servidor público municipal Igor Henrique Floriano Pistilli para exercer a Função de Confiança de Chefe de Divisão de Proteção da Vida Animal da Secretaria Municipal de Governo)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Fica designado para exercer a Função de Confiança de Chefe de Divisão de Proteção da Vida Animal da Secretaria Municipal de Governo, o servidor público municipal Igor Henrique Floriano Pistilli, matrícula nº 69187, a partir de 02 de janeiro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 27 de dezembro de 2023.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Andrea Isabel da Silva Thomé

Secretária Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Divisão

DECRETO Nº 16 518, de 27 de dezembro de 2023

(Designa a servidora pública municipal Kayani Giannini Dias para exercer a Função de Confiança de Chefe de Setor de Projetos Especiais da Secretaria Municipal de Governo)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Fica designada para exercer a Função de Confiança de Chefe de Setor de Projetos Especiais da



Secretaria Municipal de Governo, a servidora pública municipal Kayani Giannini Dias, matrícula nº 79469, a partir de 02 de janeiro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 27 de dezembro de 2023.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Andrea Isabel da Silva Thomé

Secretária Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Divisão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 16 519, de 27 de dezembro de 2023

(Regulamenta a Lei Complementar nº 503, de 03 de julho 2023, que dispõe sobre o uso do Terminal Rodoviário Intermunicipal e Interestadual " "Prefeito Leônidas Pereira de Almeida")

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Complementar nº 503, de 03 de julho 2023, que dispõe sobre o uso do Terminal Rodoviário Intermunicipal e Interestadual " "Prefeito Leônidas Pereira de Almeida".

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - guarda-volumes: consiste no armazenamento de itens de um passageiro no Terminal Rodoviário por um determinado período, mediante o pagamento de tarifa;

II - taxa de embarque de passageiros: tem a finalidade de custear o gerenciamento, a fiscalização, a boa qualidade do serviço, a eficiência e a acessibilidade do Terminal Rodoviário, tendo como fato gerador os embarques ocorridos no mesmo.

III - taxa de acostamento: tem a finalidade de custear as melhorias, manutenções e conservação estrutural do Terminal Rodoviário através da utilização voluntária das plataformas de embarque e desembarque de passageiros por veículos de transporte coletivo que, opcionalmente, não possuam guichê físico próprio para venda de passagens;

IV - bem público (boxe): consiste na utilização dos boxes existentes nos saguões do Terminal Rodoviário por pessoas físicas ou jurídicas; e

V - utilização do espaço de boxe: consiste nas normas de utilização dos boxes existentes nos saguões do Terminal Rodoviário.

CAPÍTULO II
DO SERVIÇO DE GUARDA - VOLUMES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O serviço de guarda-volumes será operado pelo Setor de Administração de Terminal Rodoviário ou outro que vier a substituí-lo, podendo ser delegado a terceiros, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 4º O serviço de guarda-volumes deverá funcionar de segunda a sexta-feira, exceto em feriados e em suspensões de expedientes decretados pela Administração Pública Municipal, das 7 às 17 horas.

Art. 5º A tarifa de guarda-volumes fica fixada em 02 (duas) Unidades Fiscais do Município (UFM) do exercício vigente, pelo prazo de até 05 (cinco) dias corridos.

§ 1º Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, será cobrado sucessivamente nova tarifa de guarda-volumes a cada 05 (cinco) dias corridos, até a retirada do volume depositado, limitando-se ao prazo de 90 (noventa) dias da data do depósito.

§ 2º O valor previsto no caput permite o depósito de até 05 (cinco) volumes.

Art. 6º Ao usuário do guarda-volumes será fornecido:

I - número de etiqueta do volume, contendo data e hora do depósito; e

II - boleto para recolhimento de tarifa.

Art. 7º Não serão aceitos volumes contendo:

I - explosivos;

II - combustível ou substância inflamável;

III - substâncias tóxicas;

IV - armas;

V - mercadorias perecíveis ou deterioráveis;

VI - animais; e

VII - volumes com dimensões superiores a um metro de comprimento, um metro de largura ou um metro de altura.

Parágrafo único. Caso a Administração do Terminal Rodoviário suspeite que o(s) volume(s) depositados contenham algum dos itens restritos ou outros que possam ser considerados impróprios, poderá ser solicitado a abertura dos mesmos para verificação do conteúdo.

Art. 7º Os volumes depositados deverão ser retirados mediante a apresentação da etiqueta correspondente.

Art. 8º Os volumes depositados e não retirados no prazo de 90 até (noventa) dias serão destinados ao Fundo Social de Solidariedade “Profª Maria Muro Pozzobon”, que poderá realizar a doação dos mesmos a entidades assistenciais do município de Votuporanga.

CAPÍTULO III
DA TAXA DE EMBARQUE DE PASSAGEIROS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º A taxa de embarque de passageiros fica fixada em 0,5 (cinco décimo) da Unidade Fiscal do Município (UFM) do exercício vigente, independentemente do trajeto percorrido, sendo cobrada pelas empresas de transporte coletivo rodoviário que operam no Terminal Rodoviário no ato de venda das passagens em guichês físicos ou de maneira online e recolhida aos cofres Municipais.

Parágrafo único. A taxa de embarque de passageiros fixada em 0,5 (cinco décimo) da Unidade Fiscal do Município (UFM) passa a vigorar a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Art. 10. O Setor de Administração de Terminal Rodoviário ou outro que vier a substituí-lo encaminhará as empresas de transporte coletivo rodoviário que operam no Terminal Rodoviário na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, cópia do decreto que fixa o valor da Unidade Fiscal do Município (UFM) para o exercício financeiro do ano seguinte.

Art. 11. As empresas de transporte coletivo rodoviário que operam no Terminal Rodoviário deverão constar no campo da passagem destinado a identificar a taxa de embarque de passageiros somente o valor correspondente a 0,5 (cinco décimo) da Unidade Fiscal do Município (UFM) do exercício vigente, ficando proibido acrescentar ao valor da taxa de embarque de passageiros impostos de qualquer natureza ou quaisquer cobranças adicionais.

Parágrafo único. No campo específico, deverá constar na passagem a identificação “taxa de embarque de passageiros”, podendo haver abreviações desde que compreendidas pelos passageiros.

Art. 12. As empresas de transporte coletivo rodoviário que operam no Terminal Rodoviário deverão recolher a taxa de embarque de passageiros aos cofres públicos municipais até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador, mediante boleto bancário emitido e controlado pelo Setor de Administração do Terminal Rodoviário ou outro que vier a substituí-lo.

§ 1º Para emissão do boleto de recolhimento da taxa de embarque de passageiros, a empresa deverá enviar para a devida conferência, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador, planilha contendo o número de passageiros embarcados ao Setor de Administração de Terminal Rodoviário ou outro que vier a substituí-lo.

§ 2º A planilha a que se refere o parágrafo anterior deverá conter:

- a) data da emissão da passagem.
- b) origem/destino do passageiro.
- c) valor total retido por meio da tarifa de embarque de passageiros.

Art. 13. Estão isentos da taxa de embarque de passageiros:

- a) policiais civis do Estado de São Paulo.
- b) policiais militares do Estado de São Paulo.
- c) pessoas idosas, nos termos da legislação federal.
- d) pessoas portadoras de deficiência, nos termos da legislação federal.
- e) passageiros com destino ao trevo de Simonsen, neste Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. As empresas de transporte coletivo rodoviário que operam no Terminal Rodoviário deverão enviar para a devida conferência, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador, planilha contendo o número de passageiros beneficiados com a isenção da taxa de embarque de passageiros ao Setor de Administração de Terminal Rodoviário ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. A planilha a que se refere o caput deverá conter:

- a) data da emissão da passagem.
- b) origem/destino do passageiro.
- c) fator gerador da isenção da taxa de embarque de passageiros.

CAPÍTULO IV

DA TAXA DE ACOSTAMENTO

Art. 15. A taxa de acostamento será cobrada das empresas de transporte rodoviário que operarem no Terminal Rodoviário e opcionalmente não possuam guichê físico próprio para venda de passagens.

§ 1º A taxa de acostamento fica fixada em 50 (cinquenta) UFM's do exercício vigente e será recolhida de forma mensal aos cofres Municipais, independentemente do número de dias utilizados.

§ 2º As empresas de transporte rodoviário interessadas em utilizar as plataformas de embarque e desembarque de passageiros do Terminal Rodoviário deverão solicitar ao Setor de Administração de Terminal Rodoviário ou outro que vier a substituí-lo a emissão de boleto bancário para o recolhimento da taxa de acostamento.

§ 3º A utilização das plataformas de embarque e desembarque de passageiros do Terminal Rodoviário será autorizada após comprovado o recolhimento da taxa de acostamento.

CAPÍTULO V

DA UTILIZAÇÃO DO BEM PÚBLICO (BOXE)

Art. 16. A utilização dos boxes existentes nos saguões do Terminal Rodoviário, por pessoas físicas ou jurídicas, se dará por meio de Termo de Permissão de Uso ou de Contrato, oriundo de processo licitatório, mediante o pagamento mensal pela utilização do bem público (boxe), exceto nas situações previstas em lei.

Art. 17. A fixação dos valores mínimos pela utilização dos bens públicos (boxe) existentes nos saguões do Terminal Rodoviário, a identificação de suas áreas (m²), suas localizações e numerações estão contidas nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 18. Os Termos de Permissão de Uso ou Contratos em vigor, antes da publicação deste Decreto, não serão alterados, exceto a numeração de boxe que poderá ser modificada devido a rearranjo de layout do Terminal Rodoviário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O pagamento pela utilização do bem público (boxe) será através de boleto bancário emitido pelo Setor de Administração de Terminal Rodoviário ou outro que vier a substituí-lo, de acordo com a data prevista no Termo de Permissão de Uso ou de Contrato.

Art. 19. As permissionárias são responsáveis pelos pagamentos das tarifas de água, energia elétrica, telefone, internet e outras de seu uso particular, durante o período de utilização dos boxes.

Art. 20. As permissionárias deverão providenciar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura de Termo de Permissão de Uso ou Contrato, sua inscrição socioeconômica no município de Votuporanga.

CAPÍTULO VI

DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO DE BOXE NO TERMINAL RODOVIÁRIO

Art. 21. As permissionárias, sem prejuízo de outras disposições contratuais, obrigam-se em:

I - obedecer às leis e regulamentos vigentes, bem como acatar normas, ordens e decisões emanadas pela chefia do Setor de Administração de Terminal Rodoviário ou outro que vier a substituí-lo, bem como de outras autoridades municipais;

II - cumprir as legislações do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, com a informação clara, precisa e ostensiva dos preços, sem prejuízo das demais normas legais vigentes, ficando permitida somente a comercialização de produtos lícitos;

III - não sublocar, ceder, comercializar e emprestar, a título gratuito ou oneroso, os boxes em favor de qualquer pessoa física ou jurídica;

IV - não comercializar produtos ou prestar serviços alheios ao objeto pelo qual a permissão foi concedida;

V - não comercializar bebidas alcoólicas destiladas e qualquer produto ilícito;

VI - não utilizar os boxes como alojamento ou dormitório para uso próprio ou de terceiros;

VII - manter todas as dependências dos boxes em perfeito estado de limpeza, higiene e conservação;

VIII - manter a manutenção das dependências dos boxes em perfeito estado, como manutenção elétrica, hidráulica, de portas e fechaduras, de vidraças e pintura interna;

IX - obedecer ao horário de funcionamento fixado pelo Setor de Administração de Terminal Rodoviário ou outro que vier a substituí-lo; e

X - usar de urbanidade e respeito com os servidores que prestam serviços no Terminal Rodoviário Intermunicipal e Interestadual “Prefeito Leônidas Pereira de Almeida” e com público em geral.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 22. Fica proibido às permissionárias, exceto quando autorizado pela chefia do Setor de Administração de Terminal Rodoviário ou outro que vier a substituí-lo:

I - alterar fisicamente os boxes, interna e externamente;

II - fixar letreiros, cartazes, faixas ou outros que interfiram na faixa original do box ou do Terminal Rodoviário;

III - instalar equipamentos de ar condicionado ou outros que interfiram na faixa original do box ou do Terminal Rodoviário;

IV - utilizar equipamentos de som em volume incompatível com o ambiente; e

V - utilizar área externa ao box como extensão ao seu estabelecimento comercial.

Art. 23. Quando autorizada, a utilização de área externa adjacente ao box será delimitada pela chefia do Setor de Administração de Terminal Rodoviário ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo. A colocação de mobiliário, equipamentos ou objetos na área delimitada deverá ser autorizada pela chefia do Setor de Administração de Terminal Rodoviário ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 2.080, de 16 de abril de 1980 e nº 9.118, de 16 de setembro de 2014.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 27 de dezembro de 2023.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Fábio Okamoto do Carmo
Secretário Municipal da Cidade

Edison Marco Caporalin
Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe de Divisão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

(FIXA OS VALORES MÍNIMOS E AS RESPECTIVAS ÁREAS (M²) DOS BENS PÚBLICOS (BOXE) EXISTENTES NOS SAGUÕES DO TERMINAL RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL “PREFEITO LEÓNIDAS PEREIRA DE ALMEIDA”

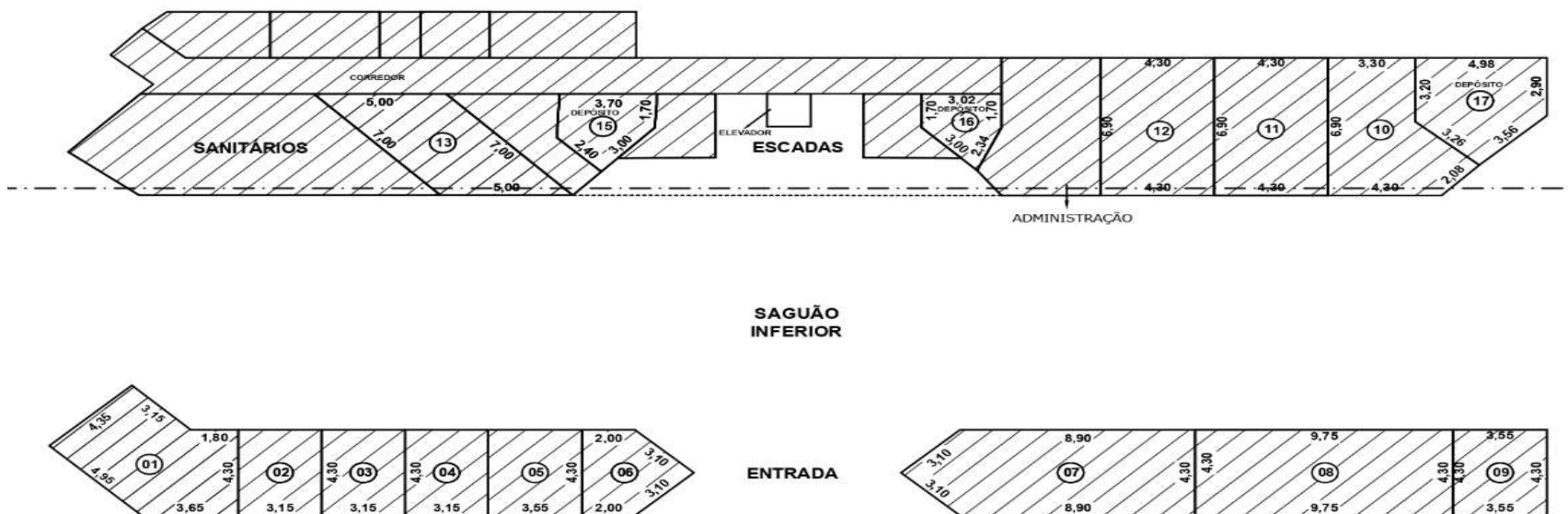
NÚMERO DO BOXE	SAGUÃO	ÁREA (M²)	Nº UFM'S MÊS
01	Inferior	29,30	150
02	Inferior	13,54	110
03	Inferior	13,54	110
04	Inferior	13,54	110
05	Inferior	15,26	120
06	Inferior	13,40	110
07	Inferior	43,07	348
08	Inferior	41,92	339
09	Inferior	15,25	120
10	Inferior	28,01	140
11	Inferior	29,67	152
12	Inferior	29,67	152
13	Inferior	25,45	148
14	Superior	22,36	162
15	Superior	23,34	180
16	Superior	20,97	170
17	Superior	76,36	697
18	Superior	13,60	151



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

ESTABELECE NOVA NUMERAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS (BOXE) EXISTENTES NOS SAGUÕES DO TERMINAL RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL “PREFEITO LEÔNIDAS PEREIRA DE ALMEIDA”





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO





DECRETO Nº 16 520, de 27 de dezembro de 2023

(Fixa o valor da tarifa a ser cobrada dos usuários do Sistema Área Azul)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições.

Considerando a celebração de Acordo de Cooperação firmado com o Centro Social de Votuporanga, para administração do estacionamento rotativo denominado "Área Azul", no Município de Votuporanga/SP, através do Chamamento Público nº 003/2019 - Processo nº 293/2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica fixada em R\$3,00 (três reais) a tarifa unitária a ser cobrada dos usuários do Sistema Área Azul, pela aquisição do cartão de estacionamento para permanência de 2 (duas) horas, a partir de 01 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. O cartão de estacionamento será adquirido dos agentes da permissionária ou nos pontos de venda por ela credenciados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.901, de 23 de dezembro de 2020.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 27 de dezembro de 2023.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

Atos Administrativos

Gestor de Contrato

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO
Nº 175/2023**

Processo nº 459/2023 Dispensa de Licitação nº 109/2023

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Resolve designar para efetuar o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato eferente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2023 - PROCESSO Nº 459/2023**, cujo objeto é a Locação de imóvel localizado na Rua Javari, nº 4040, Jardim Bom Clima, Cadastro 360, nesta cidade de

Votuporanga, para funcionamento do CAPS II (Centro de Atenção Psicossocial), a seguinte servidora:

Maria Helena Murata, portadora do CPF nº 098.XXX.XXX-92, Chefe de Divisão de Manutenção Predial e Frota.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 27 de dezembro de 2023.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal



Regimentos e deliberações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho | CEP 15505-166

(17) 3405-1234

RESOLUÇÃO CGM N.03, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Estabelece o Plano de Trabalho 2024 a ser operacionalizado pela Controladoria Geral do Município".

A **Controladoria Geral do Município de Votuporanga - CGM**, por meio de sua Coordenadora, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 469, de 01 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Trabalho 2024 da Controladoria Geral do Município de Votuporanga.

Art. 2º O Plano de Trabalho 2024 será operacionalizado pelos servidores da Controladoria Geral do Município mediante expedição de Ordens de Serviço Digitais, através do Sistema Informatizado "1 DOC" ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 3º O Plano de Trabalho 2024 é parte integrante desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente)

Fabiana Lopes de Almeida

Coordenadora

Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

Controladoria Geral do Município

Assinado por 1 pessoa: FABIANA LOPES DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/67B3-6E26-16C1-00CD> e informe o código 67B3-6E26-16C1-00CD



Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/5c27-ea05-c672-e513>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho | CEP 15505-166

(17) 3405-1234

PLANO DE TRABALHO OPERATIVO ANUAL SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - 2024

INTRODUÇÃO

O Plano de Trabalho Operativo Anual do Sistema de Controle Interno do Município de Votuporanga para o exercício de 2024 estabelece os assuntos a serem abordados e o cronograma dos trabalhos a serem desempenhados pela Controladoria Geral do Município.

Os trabalhos a serem realizados propiciarão ações preventivas e de orientação às Secretarias com o objetivo de assegurar a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, publicidade e transparência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, proporcionando apoio à Administração na gestão dos recursos públicos e ao atendimento às legislações e demais normas vigentes.

O presente Plano Anual tem como objetivo a realização de auditorias preventivas, operacionais e de conformidades, mediante acompanhamento prévio, concomitante e posterior das ações municipais, tendo como fundamentação toda a legislação vigente especialmente a Instrução Normativa TCESP nº 001/2020 e atualizações até a presente data.

Os exames previstos terão por objetivo principal identificar e avaliar os resultados operacionais na gestão do ente, bem como os aspectos relacionados à avaliação dos programas de gestão, seus alcances, resultados e eficiências, visando identificar, inclusive, possíveis gargalos que possam lesar o erário.

Os procedimentos e as técnicas de controle a serem utilizadas serão conceituadas como o conjunto de verificações e averiguações que permitirão obter evidências suficientes e adequadas para analisar as informações e fundamentações dos Controladores Internos.

Assim, por meio das ações previstas neste Plano Anual, serão feitas verificações e avaliações das atividades realizadas pela Prefeitura do Município de Votuporanga e demais empresas, instituições ou entes a ela vinculadas, por força de contratos, leis, termos de





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho | CEP 15505-166

(17) 3405-1234

fomentos, convênios, parcerias público-privadas, entre outras.

A seleção das áreas e dos processos a serem examinados, auditados, fiscalizados, acompanhados e monitorados levará em consideração aspectos de materialidade, relevância, vulnerabilidade, criticidade e risco, apontamentos e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, eventuais instruções e/ou ações do Ministério Público ou qualquer outro órgão de controle externo, bem como denúncias e reclamações registradas através da Ouvidoria Geral do Município.

Os controles preventivos analisarão ao tempo do ato, procedimento ou processo: conformidade legal, vantajosidade, alcance das metas da política pública positivada na execução dos mesmos.

Os demais controles analisarão procedimentos a “posteriori” de sua realização e visarão à conferência dos princípios básicos da Administração Pública e aplicação das demais normas pertinentes.

FINALIDADE DA AUDITORIA

A auditoria tem a finalidade principal de avaliar o cumprimento nas unidades executoras quanto à observância dos procedimentos administrativos e/ou Instruções Normativas, já implementadas na Administração, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, bem como recomendar e sugerir ações corretivas para os problemas detectados, cientificando aos auditados quanto a importância de submeterem-se às normas vigentes.

Entende-se, desta forma, a auditoria interna como um elemento de controle, que tem como finalidade controlar, orientar e avaliar os atos de gestão praticados no âmbito do Poder Executivo e, consequentemente, apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho | CEP 15505-166

(17) 3405-1234

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno tem como atribuições:

- I. Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados
- II. Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial
- III. Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados
- IV. Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município
- V. Em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal
- VI. Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados
- VII. Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional
- VIII. Comprovar a eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial
- IX. Acompanhar as metas de superávit orçamentário, primário e nominal
- X. Observar se as operações de créditos se sujeitam aos limites e condições das Resoluções 40 e 43/2001, do Senado
- XI. Verificar se os empréstimos e financiamentos vêm sendo pagos tal qual previsto nos respectivos contratos
- XII. Verificar se está sendo providenciada a recondução da despesa de pessoal e da dívida consolidada a seus limites fiscais
- XIII. Comprovar se os recursos da alienação de ativos estão sendo despendidos em gastos de capital e, não, em despesas correntes
- XIV. Verificar a fidelidade funcional dos responsáveis por bens e valores públicos

As atividades da Controladoria Geral do Município, na qualidade de órgão Central do Sistema de Controle Interno, terão como enfoque:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho | CEP 15505-166

(17) 3405-1234

- A. Propor procedimentos de controle a serem adotados nas Secretarias Municipais e acompanhar os resultados obtidos, recomendando medidas para o aprimoramento de tais procedimentos, quando necessário;
- B. Propor políticas públicas na sua área de atuação;
- C. Propor a adoção de manuais, normas e procedimentos e de metodologias de trabalho a serem observados pelas Secretarias Municipais e pelos demais integrantes do Sistema de Controle Interno, sujeitos à análise e aprovação da Coordenadoria do Sistema do Controle Interno e do Prefeito Municipal;
- D. Realizar auditorias internas para mapeamento de riscos; exame e comparação de livros e registros; exame documental; inspeção física; mapeamento de processos; confirmação externa ou circularização; conferência de cálculos, entre outros, elencando os achados e resultados apurados em relatórios que, sempre que possível e no que aplicável, devem seguir as Normas de Auditoria Governamental (NAGs);
- E. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- F. Propor a instituição de programas de capacitação de servidores através de treinamentos, participações em cursos e palestras cujo tema seja afeto à área do Controle Interno.
- G. Atuar de forma pedagógica ministrando treinamentos para aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

SELEÇÃO DE AMOSTRAS

A seleção de amostras de processos administrativos, empenhos, prestações de contas do terceiro setor, processos licitatórios e outros elementos alvo de fiscalização, análise, auditoria, controle e acompanhamento levará em consideração os critérios de materialidade, relevância, criticidade e risco, sendo que:

- Materialidade: Representa o montante de recursos orçamentários ou





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho | CEP 15505-166

(17) 3405-1234

financeiros/materiais alocados e/ou o volume de bens e valores efetivamente geridos em um específico ponto de controle;

- Relevância: Significa a relevância ou papel desempenhado por uma Secretaria em relação à atividade desenvolvida pela municipalidade;
- Criticidade: Representa as situações críticas efetivas ou potenciais a serem controladas, identificadas em uma Secretaria alvo de fiscalização;
- Risco: Possibilidade de algum fator interno ou externo causar impacto negativo nos procedimentos, processos e ações do Executivo, sendo medido em termos de consequências e probabilidades.

A quantidade de amostras ou a totalidade dos objetos para análise serão definidas caso a caso, conforme o tipo de documento ou o tipo de exame a ser realizado.

VIGÊNCIA

Os trabalhos serão iniciados a partir do dia 01 de janeiro de 2024 e transcorrerão até o término do exercício financeiro de 2024.

Sendo que as conclusões das Ordens de Serviços expedidas no exercício não se limitarão à vigência deste Plano de Trabalho, pois possuirão período próprio para início e término e é facultada a prorrogação de prazos desde que justificada.

CRONOGRAMA

As atividades de monitoramento, apoio e auditoria interna, versarão, a critério da Coordenadoria, sobre o acompanhamento/análise dos seguintes temas: receitas; despesas; administração de pessoal; estoques e almoxarifados; administração do patrimônio; cumprimento das metas do PPA e a execução dos programas de governo e dos orçamentos (LOA e LDO); cumprimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho | CEP 15505-166

(17) 3405-1234

governo, no que tange a eficiência, eficácia e efetividade; Aplicação de recursos públicos por entidades de direito público; Aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; Os limites e condições para a inscrição de despesas em restos a pagar; Cumprimento da legislação de licitações e fiscalização de contratos; Cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais (Gestão Fiscal); Contabilidade; Transparência; Lei de Acesso à Informação; entre outros.

O cronograma dos trabalhos será realizado conforme as tabelas, a seguir:

ATIVIDADES DE MONITORAMENTO Controle Concomitante, Preventivo e Corretivo												
Relatório deverá ser expedido até o 5º dia útil subsequente												
DESCRIÇÃO	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
RGF				X				X				X
Execução Orçamentária/Financeira				X				X				X
Índice de Aplicação em Saúde				X				X				X
Índice de Aplicação em Educação/FUNDEB				X				X				X
Índice de Gastos com Pessoal				X				X				X
RREO				X				X				X
Restos a Pagar				X				X				X
Precatórios				X				X				X
RMC – Regularidade do Município p/ celebrar convênios				X				X				X
Transparência				X				X				X
Emendas “Pix” (recebimento, forma de aplicação, prestação de contas)				X				X				X

A critério da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno outras atividades de monitoramento poderão ser expedidas durante o exercício financeiro de acordo com as necessidades apresentadas.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho | CEP 15505-166

(17) 3405-1234

ATIVIDADES DE APOIO												
Controle Concomitante, Preventivo, Posterior e Corretivo												
DESCRIÇÃO	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Acompanhamento relativo ao cumprimento dos prazos Audesp			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Acompanhamento das fiscalizações realizadas pelo controle externo	Conforme as fiscalizações realizadas pelos órgãos de controle externo no Município											
Encaminhamento de requisições do TCESP	Conforme a demanda do TCESP											
Oferecimento de defesas em procedimento de Tomada de Contas em trâmite no TCESP	De acordo com a necessidade											
Interlocução com o TCESP	De acordo com a necessidade											
Acompanhamento legislações	De acordo com a necessidade											
Acompanhamento de Resultados TCESP	De acordo com a necessidade											
Acompanhamento de Representações	De acordo com a necessidade											
Reunião Mensal Gabinete do Prefeito	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Elaborar Resoluções	Conforme a necessidade de normatização dos procedimentos executados pela Administração Pública											
Elaborar instruções normativas	Conforme a necessidade de normatização dos procedimentos executados pela Administração Pública											

A critério da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno outras atividades de apoio poderão ser expedidas durante o exercício financeiro de acordo com as necessidades apresentadas.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho | CEP 15505-166

(17) 3405-1234

ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA Controle Concomitante, Preventivo, Posterior e Corretivo												
DESCRIÇÃO	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Análise - processos adiantamentos (amostragem)		X	X			X			X			X
Análise - termos 3º Setor (amostragem)			X				X				X	
Área da Educação – Execução das políticas públicas – avaliar a eficácia e eficiência dos resultados alcançados - qualidade do planejamento e da adequação na sua execução – índices/indicadores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Área da Educação - Acompanhamento dos impactos nas políticas públicas de ensino em razão da substituição dos Diretores de Escola, Vice-Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos designados por servidores efetivos.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Área da Saúde – Execução das políticas públicas – avaliar a eficácia e eficiência dos resultados alcançados - qualidade do planejamento e da adequação na sua execução – índices/indicadores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Compras, licitações e contratos (amostragem) - NLL	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Pessoal - horas extras – verificação das recomendações já emanadas - avaliação do valor de horas pagas -			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Pessoal – verificação das adequações das contratações (substituição dos servidores temporários por servidores efetivos)		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Pessoal - Realização de estudos técnicos com a finalidade de averiguar o impacto da substituição de servidores públicos efetivos (seja por processo seletivo, terceirização de serviços ou outro instrumento similar) na prestação de serviços públicos a população.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Segurança do Trabalho (concessão de adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade, outros temas a critério da Coordenadoria)			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

A critério da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno outras atividades de auditoria poderão ser expedidas durante o exercício financeiro de acordo com as necessidades apresentadas.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho | CEP 15505-166

(17) 3405-1234

CONCLUSÃO

Serão elaboradas e revisadas as Resoluções, as Instruções Normativas, as Instruções Técnicas e as Ordens de Serviço sempre que se entender necessário e que fizerem parte do rol de competências da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno e da Controladoria Geral do Município.

O cronograma de execução por não ser fixo, poderá sofrer alterações em função de fatores imprevisíveis ou supervenientes, podendo ele ser alterado, suprimido em parte ou ampliado em função de fatos externos ou internos que venham a prejudicar ou influenciar sua execução no período estipulado. Ademais, a definição de diretrizes e áreas de fiscalização prioritárias não impedirá a realização de fiscalizações fora do escopo traçado no Plano de Trabalho de 2024.

Os resultados das ações de auditoria serão levados ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo e dos responsáveis pelas áreas envolvidas para que tomem ciência e adotem as providências que se fizerem necessárias.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno emitirá Ordens de Serviços para cumprimento deste Plano de Trabalho. Sendo indispensável para encerramento das ordens a emissão de relatório conclusivo pelos controladores internos formalmente designados.

As constatações, recomendações, pendências, menções elogiosas e práticas exitosas verificadas pelos Controladores Internos deverão constar nos respectivos relatórios conclusivos, de acordo com o objetivo determinado em cada Ordem de Serviço.

Votuporanga, 27 de dezembro de 2023.

(Assinado digitalmente)

Fabiana Lopes de Almeida

Coordenadora

Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

Controladoria Geral do Município





SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Vigilância Sanitária

Comunicados

EDITAL Nº 056/ 2023

Com base no Artigo 5º da Lei nº 3774 de 02 de dezembro de 2004, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, através da Secretaria Municipal de Saúde - Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, comunica os despachos da Chefe de Divisão:

1 - PROCESSOS DEFERIDOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Processo 0096/23

Razão Social: MEGA E SILVA CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA

Endereço: Avenida DOUTOR WILSON DE SOUZA FOZ - 4405 - SAN REMO

Processo 0238/23

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - CAPS INFANTIL

Endereço: AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO - 1849 - CIDADE NOVA

Processo 0534/23-P

Razão Social: SANTOS & MANFREDI LTDA

Endereço: RUA MINAS GERAIS - 3051 - SANTA ELIZA

Processo 0999/23-P

Razão Social: FACE SORRISO ODONTOLOGIA LTDA

Endereço: Rua MINAS GERAIS - 3205 - PATRIMÔNIO NOVO

Processo 1047/23-P

Razão Social: R. A. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOLOGIA MÉDICA LTDA - EPP

Endereço: RUA ALFREDO RODRIGUES SIMÕES - 3214 - RES.PQ.SAÚDE

Processo 1048/23-P

Razão Social: G. M. MED CLÍNICA MÉDICA S/S

Endereço: AVENIDA DA SAÚDE - 2472 - SALA 3 - CIDADE NOVA

Processo 1070/23-P

Razão Social: VANESSA PELARIN

Endereço: RUA JOÃO RODRIGUES AGOSTINHO - 2664 - RES.PQ. SAÚDE

Processo 1071/23-P

Razão Social: SANCHES & MARIANO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Endereço: AVENIDA DA SAUDE - 2808 - SALA 3 - CIDADE NOVA

Processo 1165/23-P

Razão Social: LIMA & VAZARIN COMÉRCIO DE PRODUTOS

Endereço: RUA TOCANTINS - 3011 - VILA MARIN

Processo 1167/23-P

Razão Social: LIMA & VAZARIN COMÉRCIO DE PRODUTOS

Endereço: RUA TOCANTINS - 3011 - VILA MARIN

Processo 1179/23-P

Razão Social: EQUIPE DE FONOAUDIOLOGAS GISLEY CASALI LTDA

Endereço: Rua BAHIA - 3755 - PATRIMÔNIO NOVO - VOTUPORANGA

Processo 1183/23-P

Razão Social: R. A. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOLOGIA MÉDICA LTDA - EPP

Endereço: RUA ALFREDO RODRIGUES SIMÕES - 3214 - RES.PQ.SAÚDE

2 - PROCESSOS DEFERIDOS - COMÉRCIO DE ALIMENTOS

Processo 0563/23-P

Razão Social: SUSHI NOBRE RESTAURANTE LTDA

Endereço: Avenida JOÃO GONÇALVES LEITE - 4532 - JARDIM ALVORADA

Processo 0639/23-P

Razão Social: PIZZARIA DA HORA VOTUPORANGA LTDA

Endereço: RUA AMAZONAS - 2878 - PATRIMÔNIO NOVO

Processo 0648/23-P

Razão Social: MARCELO R MURARI PIZZARIA

Endereço: RUA DAS AMÉRICAS - 3597 - LOTEAMENTO JOSÉ MARIN CRUZ - VOTUPORANGA

Processo 0836/23-P

Razão Social: RUBENS APARECIDO MORETO PANIFICADORA

Endereço: Avenida JOÃO GONÇALVES LEITE - 5804 - JARDIM ALVORADA

Processo 0979/23-P

Razão Social: GALANO PIZZERIA LTDA

Endereço: AVENIDA VALE DO SOL - 4807 - VALE DO SOL

3 - PROCESSOS DEFERIDOS - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Processo 1146/23-P

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - POLICLÍNICA

Endereço: RUA ANTONIO MURASSE - 2660 - RESIDENCIAL PARQUE SAÚDE

4 - PROCESSOS DEFERIDOS - ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Processo 1147/23-P

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - POLICLÍNICA

Endereço: RUA ANTONIO MURASSE - 2660 - RESIDENCIAL PARQUE SAÚDE

5 - PROCESSOS DEFERIDOS - ALTERAÇÃO CADASTRAL: RAZÃO SOCIAL

Processo 0637/23-P

Razão Social: PIZZARIA DA HORA VOTUPORANGA LTDA

Endereço: RUA AMAZONAS - 2878 - PATRIMÔNIO NOVO

6 - PROCESSOS DEFERIDOS - ALTERAÇÃO CADASTRAL: RESPONSABILIDADE LEGAL

Processo 0638/23-P



Razão Social: PIZZARIA DA HORA VOTUPORANGA LTDA

Endereço: RUA AMAZONAS - 2878 - PATRIMÔNIO NOVO
7 - PROCESSOS DEFERIDOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS

Processo 1051/23-P

Razão Social: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL

Endereço: Avenida FRANCISCO DE VILAR HORTA - 4713
- JD. PAULISTA

8 - PROCESSOS DEFERIDOS - OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE

Processo 1060/23-P

Razão Social: N A LOPES DA SILVA JOIAS

Endereço: Rua PERNAMBUCO - 3306 - PATRIMÔNIO NOVO

Processo 1064/23-P

Razão Social: LINCOLN ALVES DO NASCIMENTO E CIA LTDA

Endereço: Rua PADRE IZIDORO CORDEIRO PARANHOS - 2148 - CHÁCARA AVIAÇÃO

Processo 1091/23-P

Razão Social: SEBASTIÃO BENEDITO DE PAULA

Endereço: Rua ALAGOAS - 3638 - PATRIMÔNIO VELHO

Processo 1100/23-P

Razão Social: MORALES & OHY LTDA

Endereço: RUA AMAZONAS - 3494 - PATRIMÔNIO VELHO

Processo 1101/23-P

Razão Social: APARECIDO DOS SANTOS ROSA ÓTICA E JOALHERIA

Endereço: RUA PERNAMBUCO - 3418 - PATRIMÔNIO NOVO

Votuporanga, 28 de dezembro de 2023

Marília Gato Marim Barcelos

Chefe de Setor de Vigilância Sanitária

Leia-se:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: a partir do dia 22/12/2023 ao dia 18/01/2024 até às 08h00 (oito horas).

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: dia 18/01/2024 a partir das 08h15 (oito horas e quinze minutos).

DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhados para o sistema eletrônico disponível na plataforma: www.bll.org.br, conforme especificado no edital.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações e pelos endereços eletrônicos: www.votuporanga.sp.gov.br e www.bll.org.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos pelo fone (17) 3405.9700 - ramais 9843 e 9841.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração - 27/12/2023.

SEC CULTURA E TURISMO - TERMO DE RATIFICAÇÃO

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica RATIFICADO o Parecer Jurídico da Inexigibilidade de Licitação nº 022/2023 - Processo nº 469/2023, referente à contratação de show artístico da banda "RAPAZOLLA" para o Carnaval VotuShow 2024, que será realizado no dia 10 de fevereiro de 2.024, no Parque da Cultura Professora "Adoração Esteves Caranza", sito à Rua Ângelo Bimbato, nº 1191, Jd. Alvorada, neste Município de Votuporanga/SP, nos termos do Artigo 25, caput e Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

JORGE AUGUSTO SEBA - Prefeito Municipal - 27/12/2023.

SEC SAÚDE - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais hospitalares (5) por força de Ação Judicial, durante o período de 12 (doze) meses.

ITEM	ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT.	TOTAL
01	01	001.029.669	CX	26	Rede Tubular Elástica (Poolfix) indicada para fixar curativos, compressas, curativos absorventes e medicamentos específicos sobre qualquer parte do corpo humano. Composição: 24% Elastodieno (recoberto com Poliamida), 76% Poliamida. Tamanho Nº 4.	POOLFIX	R\$	R\$ 276,987.201,48
02	02	001.029.716	CX	26	Rede Tubular Elástica (Poolfix) indicada para fixar curativos, compressas, curativos absorventes e medicamentos específicos sobre qualquer parte do corpo humano. Composição: 24% Elastodieno (recoberto com Poliamida), 76% Poliamida. Tamanho Nº 5.	POOLFIX	R\$	R\$ 325,988.475,48
03	03	001.029.670	CX	26	Rede Tubular Elástica (Poolfix) indicada para fixar curativos, compressas, curativos absorventes e medicamentos específicos sobre qualquer parte do corpo humano. Composição: 24% Elastodieno (recoberto com Poliamida), 76% Poliamida. Tamanho Nº 6.	POOLFIX	R\$	R\$ 518,9813.493,48

SEC OBRAS - RETIFICAÇÃO DO AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 302/2023 - PROCESSO Nº 462/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, roçada e poda, no âmbito do Município de Votuporanga/SP, incluindo o Distrito de Simonsen, durante o período de 12 (doze) meses.

DATA DA REALIZAÇÃO: 18/01/2024.

Onde se lê:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: a partir do dia 22/12/2023 ao dia 18/01/2024 até às 14h00 (quatorze horas).

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: dia 18/01/2024 a partir das 14h15 (quatorze horas e quinze minutos).

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Licitações e Contratos
Aviso de Licitação



ITEM	ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT.	TOTAL
04	04	001.029.673	CX	26	Rede Tubular Elástica (Poolfix) indicada para fixar curativos, compressas, curativos absorventes e medicamentos específicos sobre qualquer parte do corpo humano. Composição: 24% Elastodieno (recoberto com Poliamida), 76% Poliamida. Tamanho Nº 9.	POOLFIX	R\$ 755,98	R\$ 19.655,48

Pregão Eletrônico nº 279/2023 - Processo nº 428/2023.
Valor global estimado: R\$ 48.825,92. Vigência: 12 meses.
Assinatura: 27 de dezembro de 2023.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal
da Administração - 27/12/2023.

**SEC ADMINISTRAÇÃO - RETIFICAÇÃO DO AVISO
DE RERRATIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
191/2023 - PROCESSO Nº 298/2023**

OBJETO correto: Contratação de empresa para prestação de serviços em Auxílio Alimentação, através de cartão magnético com tecnologia eletrônica on-line, com opção de pagamento por aproximação por meio da tecnologias NFC ou QR CODE, através do aplicativo mobile mediante senha, com arranjo de pagamento aberto, para realização serviços de Implantação, Gerenciamento, Administração, Fiscalização, Emissão, Fornecimento e Manutenção de Auxílio Alimentação na modalidade eletrônica, por meio de cartão com tarja magnética e chip de segurança, destinados aos Servidores Municipais da Prefeitura do Município de Votuporanga, Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV AMBIENTAL e do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV, que se enquadrem na Lei Municipal nº 4653, de 20 de agosto de 2009 e suas alterações, pelo período de 12 (doze) meses.

DATA DA REALIZAÇÃO: 19/01/2024.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: a partir do dia 27/12/2023 ao dia 19/01/2024 até às 08h00 (oito horas).

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: dia 19/01/2024 a partir das 08h15 (oito horas e quinze minutos).

DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhados para o sistema eletrônico disponível na plataforma: www.bll.org.br, conforme especificado no edital.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações e pelos endereços eletrônicos: www.votuporanga.sp.gov.br e www.bll.org.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos pelo fone (17) 3405.9700 - ramais 9843 e 9841.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal
da Administração - 27/12/2023.

**SEC OBRAS - COMUNICADO - Pregão Eletrônico nº
267/2023 - Processo nº 410/2023**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção corretiva do parque de iluminação pública do Município de Votuporanga/SP, pelo período de 12 (doze) meses.

Comunicamos que, referente ao procedimento licitatório em epígrafe, a empresa RSM ENGENHARIA LTDA -

EPP, CNPJ nº 27.154.995/0001-00, interpôs recurso, que foi conhecido, vez que tempestivo e, no mérito, lhe foi dado PROVIMENTO e a empresa LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, CNPJ nº 00.973.118/0001-04, interpôs recurso, que NÃO FOI CONHECIDO.

Data da reabertura da sessão: 03/01/2024 - às 08h00.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal
da Administração - 27/12/2023.

**SEC ADMINISTRAÇÃO - AVISO DE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 303/2023 - PROCESSO Nº 470/2023**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Materiais de Segurança e Proteção para diversas Secretarias da Prefeitura, durante o período de 12 (doze) meses.

DATA DA REALIZAÇÃO: 22/01/2024.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: a partir do dia 28/12/2023 ao dia 22/01/2024 até às 08h00 (oito horas).

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: dia 22/01/2024 a partir das 08h15 (oito horas e quinze minutos).

DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhados para o sistema eletrônico disponível na plataforma: www.bll.org.br, conforme especificado no edital.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações e pelos endereços eletrônicos: www.votuporanga.sp.gov.br e www.bll.org.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos pelo fone (17) 3405.9700 - ramais 9843 e 9841.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal
da Administração - 27/12/2023.

**SEC DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO - AVISO DE
RERRATIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 247/2023
- PROCESSO Nº 373/2023**

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de postos de trabalho de terceirizados de segurança desarmada para atender a Unidade Poupatempo de Votuporanga conforme convênio entre Prodesp e a Prefeitura do Município (PPT 00.0228) e para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, durante o período de 12 (doze) meses.

DATA DA REALIZAÇÃO: 22/01/2024

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: a partir do dia 28/12/2023 ao dia 22/01/2024 até às 08h00 (oito horas).

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: dia 22/01/2024 a partir das 08h15 (oito horas e quinze minutos).

DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhados para o sistema eletrônico disponível na plataforma: www.bll.org.br, conforme especificado no edital.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria



Municipal da Administração - Divisão de Licitações e pelos endereços eletrônicos: www.votuporanga.sp.gov.br e www.bll.org.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos pelo fone (17) 3405.9700 – ramais 9843 e 9841.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração – 27/12/2023.

SEC ADMINISTRAÇÃO - AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 304/2023 - PROCESSO Nº 471/2023

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços para GERENCIAMENTO COMPARTILHADO de manutenção da frota, com implantação, intermediação e administração de sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, de manutenção preventiva/corretiva, incluindo peças, materiais, acessórios e serviços em geral, em estabelecimentos credenciados em todo Brasil, no Estado de São Paulo e especialmente na região e no Município de Votuporanga/SP, durante o período de 12 (doze) meses.

DATA DA REALIZAÇÃO: 23/01/2024.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: a partir do dia 28/12/2023 ao dia 23/01/2024 até às 08h00 (oito horas).

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: dia 23/01/2024 a partir das 08h15 (oito horas e quinze minutos).

DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhados para o sistema eletrônico disponível na plataforma: www.bll.org.br, conforme especificado no edital.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações e pelos endereços eletrônicos: www.votuporanga.sp.gov.br e www.bll.org.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos pelo fone (17) 3405.9700 – ramais 9843 e 9841.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração – 27/12/2023

SEC SAÚDE - AVISO DE RERRATIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 271/2023 - PROCESSO Nº 415/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de Medicamentos CAP (7) para aquisição por força de AÇÃO JUDICIAL, para entrega durante o período de 12 (doze) meses.

DATA DA REALIZAÇÃO: 23/01/2024.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: a partir do dia 28/12/2023 ao dia 23/01/2024 até às 08h00 (oito horas).

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: dia 23/01/2024 a partir das 08h15 (oito horas e quinze minutos).

DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhados para o sistema eletrônico disponível na plataforma: www.bll.org.br, conforme especificado no edital.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria

Municipal da Administração - Divisão de Licitações e pelos endereços eletrônicos: www.votuporanga.sp.gov.br e www.bll.org.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos pelo fone (17) 3405.9700 – ramais 9843 e 9841.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração – 27/12/2023.

SEC SAÚDE - EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Locatária: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Locador: ERNA NU-UD CARDANA.

Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Javari, nº 4040, Jardim Bom Clima, Cadastro 360, nesta cidade de Votuporanga, para funcionamento do CAPS II (Centro de Atenção Psicossocial).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2023 – PROCESSO Nº 459/2023. Valor mensal: R\$ 2.898,00. Valor global: R\$ 34.776,00. Assinatura: 27 de dezembro de 2023.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração – 27/12/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre aprovação do CALENDÁRIO ANUAL – 2024 de reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos”

A plenária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições legais constituídas pela Lei Municipal nº 5.256 de 27 de março de 2013, por meio de seu Presidente, abaixo assinado, e considerando a consulta realizada em plenária no dia 27 de dezembro de 2023, às 8h,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o calendário anual para o exercício de 2024, das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos.

Art. 2º As reuniões serão realizadas nas terceiras terças-feiras do mês, conforme especificados no quadro do anexo 1, de forma presencial, de início no auditório da Secretaria de Direitos Humanos, determinados pelas convocações da sua mesa diretora, sendo em primeira chamada às 8h e em segunda chamada às 8h15.

Parágrafo Único: Serão realizadas reuniões extraordinárias, ampliadas e de comissões, quando deliberadas em tempo real pela plenária, no decorrer do exercício de 2024.

Art. 3º Esta resolução deliberativa entrará em vigor na data de sua publicação.



Votuporanga, 28 de dezembro de 2023.

Edmar da Costa

Presidente do Conselho Municipal de Defesa de Direitos
Humanos

Anexo I

MÊS	DATA
Janeiro	16
Fevereiro	20
Março	19
Abril	16
Maio	21
Junho	18
Julho	16
Agosto	20
Setembro	17
Outubro	15
Novembro	19
Dezembro	17

**CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA
REGIÃO TURÍSTICA "MARAVILHAS DO RIO
GRANDE"**

Atos Oficiais

Resoluções

**RESOLUÇÃO COTIMARG Nº 7, DE 28 DE DEZEMBRO
DE 2023.**

*(Regulamenta a aplicação da Lei
nº 14.133/2021 no âmbito do
Consórcio de Turismo
Intermunicipal da Região Turística
Maravilhas do Rio Grande e dá
outras providências.).*

O PRESIDENTE DO COTIMARG - CONSÓRCIO DE
TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA
MARAVILHAS DO RIO GRANDE, no exercício das atribuições
legais que lhe confere o contrato de consórcio do
COTIMARG, considerando o princípio da eficiência, eficácia
e efetividade e a necessidade da regulamentação no
âmbito do Consórcio do disposto no inciso XVIII DO ART. 92
DA LEI Nº 14.133/2021, faz expedir a presente resolução:

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Lei nº
14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos
Administrativos, no âmbito do COTIMARG.

Art. 2º O disposto nesta Resolução abrange
exclusivamente os órgãos do COTIMARG, não incluídos os
Entes Públicos consorciados.

Art. 3º Na aplicação desta Resolução, serão observados
os princípios e normas do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de
setembro de 1942 que dispõe sobre a Lei de Introdução às
Normas do Direito Brasileiro.

Capítulo II

**Dos Instrumentos Jurídicos e Estruturas de Execução
da Lei nº 14.133/2021**

Seção I

**Do Agente de Contratação e da Comissão de
Contratação**

Art. 4º Ao Agente de Contratação incumbe à condução
da licitação, competindo a tomada de decisões, o
acompanhamento da tramitação da licitação, o
impulsionamento do procedimento licitatório elencado nos
incisos II a VI do *caput* do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, e a
execução de outras atividades necessárias ao bom
andamento do certame, notadamente:

I. conduzir a sessão pública;

II. receber, examinar e decidir as impugnações e os
pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de
poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela
elaboração desses documentos no edital;

III. verificar a conformidade da proposta em relação aos
requisitos estabelecidos;

IV. coordenar a sessão pública e o envio de lances,
quando for o caso;

V. verificar e julgar as condições de habilitação;

VI. sanear erros ou falhas que não alterem a substância
das propostas, dos documentos de habilitação e sua
validade jurídica;

VII. receber, examinar e decidir os recursos e
encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver
sua decisão;

VIII. indicar o vencedor do certame;

IX. adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X. conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XI. encaminhar o processo devidamente instruído à
autoridade competente e propor a sua homologação; e

XII. exercer outras atribuições previstas nas normas de
licitações e contratações públicas do Consórcio e na Lei nº
14.133/2021.

§1º A Comissão de Contratação substituirá o Agente de
Contratação no exercício das atribuições listadas no *caput*
nas hipóteses de licitações que envolvam bens ou serviços
especiais na forma disposta em regulamento a ser
expedido.

§2º Caberá ao Agente de Contratação a instrução dos
processos de contratação direta nos termos do art. 72 e
dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78, ambos
da Lei nº 14.133/2021.

§3º O Agente de Contratação e a Comissão de
Contratação contarão, sempre que considerarem
necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento
jurídico e de controle interno para o desempenho das
funções listadas acima.

§4º O Agente de Contratação e a Comissão de



Contratação poderão ser auxiliados por Equipe de Apoio formada por membros designados dentre os membros do Consórcio, permitida a cessão de servidores públicos pelos Entes consorciados.

§5º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Seção II

Da Fiscalização e Gestão de Contrato

Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal e/ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133/2021, deverão ser observadas as seguintes premissas:

I. a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II. a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III. a designação considerará o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

§ 1º O Fiscal e/ou Gestor de contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

§ 2º O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal e/ou Gestor de contratos.

§ 3º O Fiscal e/ou Gestor de contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021, sempre que entender necessário e a solicitação estar devidamente fundamentada.

Seção III

Do Plano de Contratações

Art. 6º O Consórcio irá elaborar o Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§1º Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Consórcio, observar-se-á como parâmetro a média de compras e serviços contratados no último triênio.

§2º A média poderá ser considerada em valor superior desde que previamente justificada a finalidade e a metodologia de utilizada no cálculo/apuração.

Seção IV

Estudo Técnico Preliminar

Art. 7º O estudo técnico preliminar deverá ser realizado em licitações que tenham por finalidade a contratação para

fornecimento de bens, serviços e obras, e será composto de:

I. Descrição da necessidade da contratação em razão da demanda a ser atendida sob a perspectiva do interesse público;

II. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual na hipótese de que tenha sido elaborado;

III. Requisitos da contratação;

IV. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, devendo ser consideradas eventuais outras contratações que possam possibilitar economia de escala;

V. Levantamento de mercado mediante análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X. Providências a serem adotadas pelo Consórcio previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de empregados públicos para fiscalização e gestão contratual;

XI. Contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§1º Os elementos constantes dos incisos I, IV, VI, VIII e XIII são obrigatórios e os demais incisos poderão ser dispensados desde que justificada a sua não elaboração.

§2º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

§3º É facultada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar nas seguintes hipóteses:

I. Contratação direta por dispensa de licitação prevista



nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

II. Contratação direta por inexigibilidade de licitação e demais hipóteses de dispensa de licitação previstas nos incisos III a XVI do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

III. Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021;

IV. Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

§4º A autoridade responsável pela solicitação das contratações diretas indicadas no inciso II do §3º deste artigo poderá decidir, de forma motivada e mediante formalização nos autos do processo administrativo, sobre a dispensa da formalização do estudo técnico preliminar e da análise de riscos.

Seção V

Do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras

Art. 8º O Consórcio deverá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, que poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento a ser expedido.

§ 1º Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o *caput*, é facultada a adoção, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133/2021, do catálogo do Poder Executivo federal e do Município sede.

§ 2º As disposições do presente artigo não se aplicam às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual constantes do inciso XVIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

Seção VI

Do Enquadramento de Produtos Comuns e de Luxo

Art. 9º Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Consórcio deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de produtos de luxo.

§1º São bens de consumo na categoria luxo os itens de consumo com alta especificidade e distinção, de qualidade desnecessariamente requintada, não indispensável ao bom e relevante funcionamento da máquina pública, identificável por meio de características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte;

§2º O consórcio considerará para enquadramento do bem de consumo como de luxo ou comum:

I. relatividade cultural: distinta percepção sobre o bem, em função da cultura local, desde que haja impacto em seu preço;

II. relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e,

III. relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de

aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e,
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Parágrafo único. A aquisição que esteja dentro dos limites de valores para dispensa de licitação não afasta a possibilidade de enquadramento dos artigos como bens de consumo na categoria luxo.:

§3º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

Seção VII

Da Pesquisa de Preços, Elaboração de Orçamento Estimativo para Compras e/ou Serviços

Art. 10 O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 11 No procedimento de pesquisa de preços realizado no Consórcio, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

Art.12. A partir dos preços obtidos dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 1º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 2º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

Art.13. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou norma que venha a substituí-la.

Art.14. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020, ou nas normas que venham a substituí-las.

Art.15. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais



praticadas, como prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 16. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 11 e 12, o fornecedor escolhido para contratação, deverá comprovar previamente a subscrição do contrato, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 17. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 18. Caberá ao órgão de compras e a autoridade requisitante, quando for o caso, a apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido.

Art. 19. Nas contratações realizadas pelo Consórcio, que envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, deve observar o contido no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 20. A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses do §2º do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, respondendo o agente contratante quando comprovada aquisição por preços excessivos.

Parágrafo único. O valor de que trata o §2º do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021 será atualizado pelo INPC/IBGE, tendo por data base o dia 1º de abril.

Seção VIII

Das Políticas Públicas de Fomento Econômico e Inclusão Social Aplicadas ao Processo de Contratação

Art. 21. Nos editais e processos de contratação é facultado, a critério do Consórcio a adoção dos seguintes instrumentos de incentivos de políticas públicas de fomento econômico e inclusão social:

I. Nos termos nos §§2º e 9º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, a inclusão dos seguintes percentuais mínimos:

a) Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra a exigência de que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

II. Concessão de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, nos termos do art. 48

da Lei Complementar nº 123/2006 mediante adoção das seguintes medidas:

a) realização de licitação destinada exclusiva nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

b) exigir dos licitantes, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o percentual máximo de subcontratação de 25%;

c) estabelecimento, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§1º Na aplicação do disposto neste artigo será aplicada a legislação e regulamentos expedidos pela União até que seja expedido regulamento específico por ato próprio do Consórcio.

§2º Nas licitações do Consórcio, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133/2021.

Seção IX

Das Modalidades de Licitação e Procedimentos Auxiliares

Art. 22. Nos termos do art. 28 da Lei nº 14.133/2021 são modalidades de licitação:

- I. Pregão;
- II. Concorrência;
- III. Concurso;
- IV. Leilão; e
- V. Diálogo competitivo.

Parágrafo único. Além das modalidades referidas no *caput* deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 a seguir indicados:

- I. Credenciamento;
- II. Pré-qualificação;
- III. Procedimento de manifestação de interesse;
- IV. Sistema de registro de preços;
- V. Registro cadastral.

Art. 23. As modalidades de pregão e concorrência observarão o rito de procedimento indicado no art. 17 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, pelo regulamento a ser expedido pelo Consórcio.

Parágrafo único. As demais modalidades de licitação e os procedimentos auxiliares seguirão a regulamentação do Município sede regulamentado pelo Decreto nº 15.631/2023, ou outro que vier a substituí-lo, observadas as disposições aplicáveis que estejam previstas na Lei nº 14.133/2021.

Seção X

Do Julgamento das Propostas

Art. 24 O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

- I. Menor preço;
- II. Maior desconto;



III. Melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV. Técnica e preço;

V. Maior lance, no caso de leilão;

VI. Maior retorno econômico.

§1º O julgamento por menor preço será sempre sobre o valor nominal, nunca superior ao valor de referência definido pela Administração Pública.

§2º O julgamento por maior desconto será preferencialmente aplicado sobre o valor global de referência definido pela Administração Pública.

§3º O critério de maior desconto, indiretamente equivale, ao menor preço, e mesmo sendo preferencialmente aplicado sobre o valor global, a aplicação numa tabela com vários itens dar-se-á de forma linear sobre cada item

§4º Para efeito do § 1.º do art. 34 da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando os custos indiretos com despesas para manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental forem perfeitamente mensuráveis, serão considerados para fins de obtenção de menor preço.

§5º A proporção de redução no custo final em decorrência das despesas indiretas será a demonstrada nos cálculos a serem apresentados na composição dos preços ofertados para negociação.

§6º A inexecuibilidade dos preços em função da redução do custo final versado no parágrafo anterior, somente será discutida se o desconto final ultrapassar a margem de 70% do valor de referência.

§7º Para as obras e serviços de engenharia o limite para inexecuibilidade é de 75% inferior ao valor orçado pela Administração, sendo que no intervalo entre 75% e 85%, o proponente será obrigado a oferecer garantia adicional correspondente a diferença de sua proposta e o valor orçado pela Administração Pública.

Art. 25. O critério de técnica e preço para o julgamento de propostas com maior vantajosidade à Administração Pública será aplicado levando em consideração os §§ 3.º e 4.º do art. 88 da Lei n.º 14.133/2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

§1.º A ficha cadastral de qualquer entidade comercial será confeccionada por categoria de atividade, e terá validade para efeito de comprovação de capacidade técnico-operacional.

§2.º Uma vez sendo expedida a ficha cadastral no Consórcio, somente serão aceitas novas experiências para efeito de pontuação no julgamento do critério técnico, se antes da data marcada para a abertura da sessão inaugural da licitação, a interessada comparecer para atualizar o cadastro.

§3.º Também serão aceitos acervos cadastrados em órgãos classistas de determinado ramo comercial.

Seção XI

Dos Critérios de Desempate

Art. 26. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade

entre homens e mulheres no ambiente de trabalho será efetivada na proporção de 1 (um) para 0,5 (meio) em favor destas.

§1º Poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

§2º Quando o empate se der com base no art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, o desempate se dá mediante simples comunicação ao Agente de Contratação de que pretende ficar com a obra e/ou serviço, com a apresentação de nova proposta de valor inferior, observado o disposto no art. 45 da referida Lei Complementar.

Seção XII

Da Negociação de Preços

Art. 27. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

Seção XIII Da Habilitação

Art. 28 A habilitação de qualquer adjudicatária em procedimentos licitatórios atenderá o disposto no art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observadas as seguintes modalidades:

- I. Jurídica;
- II. Técnica;
- III. Fiscal, social e trabalhista; e
- IV. Econômico-financeira.

Art. 29 A habilitação jurídica, destinada a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, será efetivada mediante comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, devendo constar do edital a seguinte comprovação:

- I. Cédula de identidade;
- II. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 30 Na comprovação de qualificação técnica será autoaplicável o *caput*, incisos I, II, III, IV, V e VI; §§ 1.º ao 9.º; §10, incisos I e II, §§11 e 12 todos do art. 67 da Lei n.º 14.133/2021, podendo, quando não se referir a obras e serviços de engenharia, ser realizada por atestado ou certidão emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, sem a necessidade de registro em órgão classista.



Parágrafo único. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Art. 31 A habilitação fiscal, social e trabalhista observará o disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 32 A habilitação econômico-financeira será exigida na forma dos arts. 69 e 70, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 33 Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§1º Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

§2º A documentação referida no art. 28 poderá ser:

I. Apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II. Substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei.

Art. 34 Nos termos do art. 70, *caput*, inciso III da Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada, total ou parcialmente, a documentação de habilitação prevista no art. 28 nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 324.122,46 (trezentos e vinte quatro mil, cento e vinte dois reais e quarenta seis centavos).

Art. 35 As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pela União.

Seção XIV

Do Registro Cadastral

Art. 36. O Consórcio utilizará o registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Consórcio serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no *caput* deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

Seção XV

Das Contratações e Subcontratações

Art. 37. Os contratos, as atas de registros de preços e termos aditivos celebrados entre o Consórcio e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

§1º. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inciso III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§ 2º. O fornecedor ou prestador do serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação, como condição prévia para celebrar o contrato ou retirar instrumento equivalente junto a Administração.

Art. 38 Os contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, salvo aqueles que se enquadrem na situação prevista na parte final do art. 108 do Código Civil, sendo que o teor deles deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 39 A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

Art. 40 O objeto do contrato será recebido:

I. em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias,



salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II. em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Seção XVI Das Sanções

Art. 41 Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas pelo Presidente do Consórcio.

Seção XVII

Do Processo de Compra Direta

Art. 42. Nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, ficam dispensados de formalização de contrato, mediante substituição por nota de empenho de despesa ou ordem de fornecimento ou ordem de execução de serviços que se enquadrem:

I. Dispensa de licitação em razão de valor;

II. Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

III. Compras e contratações que decorram de registro de preços em que o Consórcio figura como Ente Participante ou que tenha sido promovida a adesão, na hipótese de registros de preços promovidos pela União e/ou Estados da federação;

Parágrafo único. O contrato verbal firmado com a Administração é nulo e de nenhum efeito, salvo se decorrer de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.804,08 (dez mil, oitocentos e quatro reais e oito centavos).

Seção XIII

Do Parecer do Órgão Jurídico e do Controle Interno

Art. 43. Nos termos do art. 53, §5º da Lei nº 14.133/2021, ficam dispensados de parecer jurídico e de parecer do Controle Interno nas hipóteses em que o instrumento de contrato não for obrigatório, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, bem como àquelas hipóteses onde a minuta de edital e/ou de contrato estiver padronizado pelos respectivos órgãos.

Seção XIX

Da Central de Compras e das Compras Compartilhadas

Art. 44. Fica instituída a Central de Compras, responsável pelo planejamento e coordenação da formulação, execução, avaliação e orientação técnica, em nível central, das políticas públicas e ações de gestão de processos e procedimentos para alienação, aquisição e/ou contratação de obras, bens e serviços de uso comum dos órgãos do CONSMEPI e dos Entes públicos consorciados, visando à sustentabilidade, eficiência e qualidade na realização de gastos públicos, delimitado, em qualquer caso, sua atuação nas áreas específicas de atuação e objetivos do CONSMEPI.

Parágrafo único. Observado o disposto no *caput*, ficam instituídos sistemas de gestão associada de serviços de licitações e contratações públicas destinados aos órgãos do CONSMEPI e ao Entes consorciados nas seguintes modalidades:

I. Realização de registros de preços na forma do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 em que o Entes consorciados sejam inseridos nos processos de contratação na condição de Entes participantes;

II. Delegação das atividades de planejamento, elaboração, execução e gestão de licitações e contratações públicas na forma do art. 181, *caput* e parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 45. Eventual indisponibilidade da funcionalidade de divulgação em sítio eletrônico oficial denominado "Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP", referente ao art. 6º, inciso LII; art. 54, *caput* e §3º; art. 94; art. 174, *caput* e incisos I e II, todos da Lei nº 14.833/2021, deverá ser suprida através de publicação nos seguintes meios:

I. Em diário oficial da União e Estado, quando couber, no diário oficial do Município sede, e em jornal de grande circulação, admitida a publicação de extrato;

II. Disponibilização de versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Parágrafo único. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Consórcio.

Art. 46. Até o decurso de prazo de trata o inciso II do *caput* do art. 193 da Lei nº 14.133/2021 fica mantida a realização de processos de licitação e/ou contratação na forma disposto na Lei nº 14.133/2021 ou na Lei nº 8.666/1993 c/c a Lei nº 10.520/2002, devendo fazer constar do respectivo processo a respectiva lei que regula o procedimento administrativo, sendo vedada a aplicação combinada da Lei nº 14.133/2021 com as citadas leis nº



8.666/1993 e 10.520/2002.

Art. 47. Nos casos omissos, serão utilizados o Decreto do Município sede nº 15.631/2023 e a Lei nº 14.133/2021.

Art. 48. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votuporanga, 28 de dezembro de 2023.

Jorge Augusto Seba

CPF nº 589.XXX.XXX-53

*Presidente Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região
Turística "Maravilhas do Rio Grande" (Cotimarg)*

.....



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Orçamentos



**Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande”
– Cotimarg**

CARDOSO | FERNANDÓPOLIS | GUARANI D'OESTE | INDIAPORÃ | MACEDÔNIA | MERIDIANO | MIRA ESTRELA | OUROESTE | PAULO DE FARIA |
PEDRANÓPOLIS | POPULINA | RIOLÂNDIA | VALENTIM GENTIL | VOTUPORANGA

RESOLUÇÃO COTIMARG Nº 006, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2024 do Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande” no valor de R\$ 330.000,00)

O Presidente do Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande” (COTIMARG), no uso das atribuições conferidas por estatuto, faz saber que a Assembleia Geral aprovou e publique-se a presente resolução:

Resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento do Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande” para o exercício de 2024, com Receita estimada no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º A Receita decorrerá dos recursos oriundos dos Municípios Consorciados e outras receitas, conforme previsto no Estatuto e respectivo Contrato de Rateio e de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITA	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	VALOR (R\$)
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	330.000,00
1.3.2.1.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	33.564,00
1.7.3.9.50.01	TRANSF. MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	296.436,00

Art. 3º A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nesta Resolução e de acordo com os seguintes desdobramentos:

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR (R\$)
DESPESAS CORRENTES	270.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00

Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande”
Av. Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 - Jardim Alvorada - CEP: 15.500-370 – Votuporanga/SP - Tel. (17) 3405-9670
e-mail: cotimarg@cotimarg.tur.br - CNPJ: 40.465.813/0001-71



**Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande”
– Cotimarg**

CARDOSO | FERNANDÓPOLIS | GUARANI D'OESTE | INDIAPORÃ | MACEDÔNIA | MERIDIANO | MIRA ESTRELA | OUROESTE | PAULO DE FÁRIA |
PEDRANÓPOLIS | POPULINA | RIOLÂNDIA | VALENTIM GENTIL | VOTUPORANGA

Art. 4º Durante a execução orçamentária fica o Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande” autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares e especiais nos termos do Art. 7º da Lei nº 4.320/64 até o limite de 35% (trinta e cinco) do orçamento aprovado, mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964, através de Resolução;

II – remanejar, transpor e/ou transferir recursos orçamentários através de Resolução.

Art. 5º O Orçamento aprovado passa a vigorar a partir de 01º de janeiro de 2024.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jorge Augusto Seba
CPF nº 589.XXX.XXX-53

*Presidente Consórcio de Turismo Intermunicipal da
Região Turística “Maravilhas do Rio Grande” (Cotimarg)*



Atos Administrativos

Atas de Reunião



Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande” –

Cotimarg

CARDOSO | FERNANDÓPOLIS | GUARANI D'OESTE | INDIAPORÃ | MACEDÔNIA | MERIDIANO | MIRA ESTRELA | OUROESTE | PAULO DE FARIA | PEDRANÓPOLIS
POPULINA | RIOLÂNDIA | VALENTIM GENTIL | VOTUPORANGA

**ATA DA 8ª (OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DO
CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA
“MARAVILHAS DO RIO GRANDE” (COTIMARG)**

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte três (28/11/2023), às 8h (oito horas) reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, de forma remota e presencial, no endereço da sede da entidade no Centro de Informações Culturais e Turísticas “Marão Abdo Alfagali”, situado na Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 - bairro Jardim Alvorada, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, conforme edital de convocação enviado por meio eletrônico pelo grupo de WhatsApp AG-COTIMARG aos chefes dos poderes executivos dos entes consorciados e publicado na sua íntegra no diário Oficial Eletrônico do município de Votuporanga em 22/11/2023, edição nº 2008, página 19, em atendimento ao artigo 36 do Estatuto do Cotimarg. Estiveram presentes o presidente do Cotimarg e prefeito do município de Votuporanga, Jorge Augusto Seba, o prefeito do município de Meridiano, Fábio Paschoalinoto, como representante do município de Cardoso, Edher Gustavo Luiz da Silva, representante do município de Fernandópolis, Cássio José Constâncio de Araújo, representante do município de Guarani d'Oeste, Jean Marcelo de Faria Malagutti, representante do município de Indiaporã, Maria Luiza Lemes Pereira, representante do município de Populina, Diego Garcia de Oliveira, representante do município de Valentim Gentil, Antônio Donizette Maranini e representante do município de Paulo de Faria, Cristovo Henrique de Souza Jesus. Foi garantido os direitos de voz e voto aos representantes especialmente designados através das procurações apresentadas pelos entes consorciados. Participaram de forma remota o prefeito Antonio Carlos Santana da Silva do município de Riolândia, o prefeito Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis do município de Macedônia, a prefeita Priscilla Fernanda Cobacho do Prado do município de Mira Estrela e o prefeito Marcos Adriano da Silva do município de Pedranópolis. Após a verificação da presença da maioria absoluta dos Entes Consorciados, o Prefeito de Votuporanga e Presidente do Cotimarg Jorge Seba iniciou a reunião agradecendo a presença e a participação dos Prefeitos dos municípios de Macedônia, Meridiano, Mira Estrela, Pedranópolis e Riolândia, dos Secretários Municipais de Turismo dos municípios da RT Maravilhas do Rio Grande, do Presidente do Fórum Permanente de Turismo da RT Maravilhas do Rio Grande, o Sr. Edson Genari e da Responsável pela Área Contábil Consórcio Cotimarg, a Sra. Daniely Figueiredo Puerta Ferreira e após os agradecimentos, procedeu à leitura da pauta: 1. Abertura, 2. Apresentação das ações de 2023 e aprovação do uso dos recursos financeiros, 3. Repasses e despesas referentes ao ano de 2023, 4. Apresentação do Parecer do Conselho Fiscal, 5. Aprovação pela Assembleia Geral do Contrato de Rateio de 2024 e Orçamento 2024 e 6. Encerramento. Iniciado o **Item 2 da Pauta - Apresentação das ações de 2023 e aprovação do uso dos recursos financeiros** o Presidente Jorge passou a palavra para o gerente administrativo Alexandre Miotto que apresentou as atividades desenvolvidas pelo Cotimarg e pelos integrantes do Fórum Permanente de Turismo da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande”, dentre elas as participações em Feiras e Eventos onde destacou a participação na 15ª edição da pesca & companhia trade show realizado nos dias 23 a 25 de março em São Paulo, a 54ª Expo realizado entre os dias 18 a 22 de maio em Fernandópolis, o 8º CIENP – Congresso de





Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande” – Cotimarg

CARDOSO | FERNANDÓPOLIS | GUARANI D'OESTE | INDIAPORÃ | MACEDÔNIA | MERIDIANO | MIRA ESTRELA | OUROESTE | PAULO DE FARIA | PEDRANÓPOLIS | POPULINA | RIOLÂNDIA | VALENTIM GENTIL | VOTUPORANGA

Internacional de Educação do Noroeste Paulista realizado nos dias 27 e 28 julho em Votuporanga, Feira do Empreendedor do Sebrae 2023 realizado nos dias 16 a 19 de outubro em São Paulo e 2ª Conferência Internacional de Turismo realizada nos dias 30 a 31 de outubro em São Paulo. Disse que apenas a Feira pesca & companhia trade show foi utilizado recursos do Consórcio, as demais participações foram em conjunto com os municípios membros e através de convites de organizadores desses eventos. Disse que além das participações nos eventos os membros da Região Turística estiveram na capacitação em Pesquisa de Demanda para Estratégias do Turismo no Município e para o ranqueamento realizado em São Paulo organizado pela Amitesp/SETUR em São Paulo e na capacitação prática Ranqueamento Paulista realizado em Araçatuba. Na sequência, disse que uma das ações mais importante do ano e que mais demandou atenção foi a 2ª Feira e Congresso de Turismo Maravilhas do Rio Grande realizada nos dias 14, 15 e 16 de setembro no município de Fernandópolis. Disse que houve mais de 9 horas de palestras, 36 cidades participantes e um público estimado de 1.300 visitantes. Contou com 17 empresas expositoras com faturamento estimado de R\$ 25.000,00. Concluiu dizendo que o investimento estimado no evento foi de R\$ 127.000,00 sendo R\$ 28.200,00 recurso do Consórcio e os demais investimentos de parceiros e do município de Fernandópolis. Alexandre apresentou os dados do SISMAPA - Sistema de informações do Mapa do Turismo do programa de regionalização do Turismo - PRT 2023, informou que apenas 14 regiões turísticas foram cadastradas até o momento de um total de 49 regiões e que a RT Maravilhas do Rio Grande foi a primeira do Estado a finalizar o cadastramento na plataforma do Ministério do Turismo (Mtur). Finalizou dizendo que Mtur realizará o 2º Seminário Nacional do PRT + Integrado no dia 17 de dezembro em Brasília para os interlocutores regionais. **No Item 3 da Pauta - Repasses e despesas referentes ao ano de 2023**, Alexandre apresentou a planilha de repasses dos Entes Consorciados, disse que mensalmente é feito o acompanhamento e registro dos pagamentos dos municípios. Disse que no Contrato de Rateio está previsto o pagamento dos repasses até o último dia útil de cada mês, porém no mês de dezembro devido a necessidade de realizar os fechamentos do ano, o repasse deverá ser realizado até o dia 15 e disse que constará esta informação no Contrato de Rateio para 2024. Alexandre apresentou as contratações finalizadas, em andamento e as programadas de 2023. Disse que até o presente momento havia sido empenhado o valor de R\$ 244.943,86 e realizado o pagamento das contratações no valor de R\$ 144.520,38. Disse que os valores apresentados foram calculados até a data da reunião e que poderão sofrer alterações até o final do exercício. Apresentou as contratações finalizadas, sendo: Locação de estande com montagem especial decorado – (15ª Edição da Pesca & Cia) – R\$ 14.917,00, Desenvolvimento de Website – R\$ 4.400,00, Certificado digital E-CPF tipo A1 – R\$ 110,00, Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos diversos – R\$ 44.278,00, Aquisição de Notebook: R\$ 5.190,00, 2ª Edição do Congresso e Feira Maravilhas do Rio Grande (Contratação de palestrantes R\$ 19.300,00 e Contratação de empresa de Organização de eventos – R\$ 8.900,00, Totalizando – R\$ 28.200,00), Renovação do domínio na internet “cotimarg.tur.br” – R\$ 184,00, Certificado digital E-CNPJ tipo A1 – Cotimarg – R\$ 149,00. Apresentou as contratações em andamento, sendo: Confecção da Mascote Habitável: R\$ 8.300,00, Contratação de empresa especializada na Produção de Material Audiovisual – R\$ 24.200,00, Contratação de empresa especializada em pesquisas





Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande” – Cotimarg

CARDOSO | FERNANDÓPOLIS | GUARANI D'OESTE | INDIAPORÃ | MACEDÔNIA | MERIDIANO | MIRA ESTRELA | OUROESTE | PAULO DE FÁRIA | PEDRANÓPOLIS | POPULINA | RIOLÂNDIA | VALENTIM GENTIL | VOTUPORANGA

de demanda turística para Região Turística Maravilhas do Rio Grande – R\$ 52.330,00, Contratação de empresa especializada para implantação do Sistema de Cicloturismo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande – R\$ 48.850,00, Manutenção de Website – R\$ 3.000,00, Programa “QualiTur - Selo de Qualificação Turística” Contratação de serviço de consultoria individual em Finanças para empresários do turismo – R\$ 8.820,00, Serviços de “Diário Oficial do Estado de São Paulo” – R\$ 1.843,80, Serviços Bancários – R\$ 172,06, Serviços de Criação de Jingle – R\$ 2.400,00, Criação de logomarcas, diagramação e arte final dos Roteiros Turísticos da Região Turística Maravilhas do Rio Grande – R\$ 25.000,00, Serviços do Oficial de Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica pelo período de 12 (doze) meses – R\$ 3.000,00, Serviços do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, pelo período de 12 (doze) meses. – R\$ 500,00. Apresentou as contratações programadas, sendo: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnico-profissionais de suporte às atividades de comunicação promocional, institucional, assessoria de imprensa e monitoramento de mídias e redes sociais - R\$ 36.000,00, Locação de Estande com montagem especial decorado - (16ª Edição da Pesca & Cia 2024) - R\$ 38.299,73, Banco de Preços - R\$ 6.000,00 e Empresa de organização de evento esportivo R\$ 13.000,00. **No item 4 - Apresentação do parecer do Conselho Fiscal**, Alexandre disse que o Conselho Fiscal do Consórcio Cotimarg se reuniu dia 27 de novembro de 2023, às 9h de forma remota, para a seguinte Pauta: 1. Reajuste do Contrato de Rateio para o exercício Financeiro de 2024, 2. Apreciação e Apresentação do Orçamento para o exercício de 2024 e 3. Repasses dos Entes Consorciados - acumulado até o mês de novembro 2023. No Item 1, foi apresentado na reunião a alíquota de 4,82% do IPCA dos últimos 12 meses, tendo como referência o mês de outubro, que reajusta o Contrato de Rateio para o exercício de 2024. Disse que a alíquota aplicada aos valores do Contrato de Rateio Nº 001/2022, referente ao exercício financeiro do ano de 2023 resultou no valor total mensal de R\$ 24.703,00 (Vinte e Quatro Mil e Setecentos e Três Reais) e o valor total anual de R\$ 296.436,00 (Duzentos e Noventa e Seis Mil e Quatrocentos e Trinta e Seis Reais) para o exercício de 2024. Foi lido na reunião do Conselho Fiscal o Contrato de Rateio Nº 001/2023 para o exercício financeiro de 2024 e abriu-se para análise e votação. Alexandre disse que após a análise dos membros do Conselho Fiscal o Contrato de Rateio com os valores atualizados foi aprovado por unanimidade. No item 2. Apreciação e Apresentação do Orçamento para o exercício de 2024. Após a aprovação do Contrato de Rateio e com base nos valores apresentados, Alexandre apresentou aos Conselheiros a previsão de receitas do orçamento do exercício de 2024 com as receitas das transferências dos municípios ao Consórcio Público no valor de R\$ 296.436,00 (Duzentos e Noventa e Seis Mil e Quatrocentos e Trinta e Seis Reais) e o valor de R\$ 33.564,00 (Trinta e Três Mil e Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais), referente a estimativa de remuneração de depósitos bancários (Receita Patrimonial), totalizando R\$ 330.000,00 (Trezentos e Trinta mil reais) de receita estimada para o exercício de 2024. Deu sequência e apresentou as Fichas de Despesas detalhadas que fixa as despesas em igual importância de R\$ 330.000,00, compondo assim o valor do orçamento do Consórcio para o exercício de 2024. O Gerente Administrativo, após a análise do Orçamento do Cotimarg pelos membros do Conselho Fiscal, pôs em votação e foi aprovado por unanimidade pelos participantes. Na sequência, foi apresentado o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024 com a relação dos



Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande” – Cotimarg

CARDOSO | FERNANDÓPOLIS | GUARANI D'OESTE | INDIAPORÃ | MACEDÔNIA | MERIDIANO | MIRA ESTRELA | OUROESTE | PAULO DE FARIA | PEDRANÓPOLIS | POPULINA | RIOLÂNDIA | VALENTIM GENTIL | VOTUPORANGA

objetos a serem contratados, quantidades estimadas, valores estimados, grau de prioridade e justificativas, com o valor total de R\$ 296.436,00. Após apresentação do Plano, os membros do Conselho Fiscal aprovaram por unanimidade. No item 3. Repasses dos Entes Consorciados - acumulado até o mês de novembro 2023, foi apresentado a planilha de controle dos pagamentos ao Consórcio Cotimarg onde foi explicado que para o mês de dezembro o pagamento deverá ser realizado até o dia 15, para que o setor contábil possa fazer o fechamento do ano de 2023. Ao final da reunião explicou que as matérias aprovadas no Conselho Fiscal serão apresentadas na próxima reunião da Assembleia Geral Ordinário do Cotimarg para serem aprovadas pelos demais membros dos Entes Consorciados. **Item 5 da Pauta - Aprovação pela Assembleia Geral do Contrato de Rateio de 2024 e Orçamento 2024** Alexandre disse que após a aprovação do Contrato de Rateio pelo Conselho Fiscal, o mesmo é apresentado na reunião para aprovação pelos Membros dos Entes Consorciados. Disse que o Contrato de Rateio do Cotimarg é reajustado anualmente, conforme definido pela CLÁUSULA OITAVA do Contrato de Rateio e que a correção dos valores da tabela de repasses da CLÁUSULA QUARTA, quando iniciado um novo ano fiscal, terá como parâmetro o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), tendo como referência o mês de outubro ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data da correção. Disse que o IPCA apurado para o reajuste do Contrato de Rateio para o exercício financeiro de 2024 foi de 4,82% e que aplicado aos valores do Contrato de Rateio Nº 001/2022, referente ao exercício financeiro do ano de 2023 resultou no valor total mensal de R\$ 24.703,00 (Vinte e Quatro Mil e Setecentos e Três Reais) e o valor total anual de R\$ 296.436,00 (Duzentos e Noventa e Seis Mil e Quatrocentos e Trinta e Seis Reais). Lembrou que os valores citados seguem a divisão e distribuição conforme CLÁUSULA QUINTA do Contrato de Rateio onde 50% (cinquenta por cento) do valor total definido pela Assembleia Geral será dividido igualmente pelos Entes Consorciados e os outros 50% (cinquenta por cento) remanescente do valor total definido pela Assembleia Geral será dividido proporcionalmente entre os Entes Consorciados, obedecendo as faixas populacionais, faixa populacional 1: municípios cuja população seja de até 5.000 (cinco mil) habitantes; faixa populacional 2: municípios cuja população seja de 5.001 (cinco mil e um) a 50.000 (cinquenta mil) habitantes e faixa populacional 3: municípios cuja população seja maior que 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Após a explanação apresentou a planilha do Contrato com os valores por município para os conselheiros e leu o Contrato de Rateio Nº 001/2023 para o exercício financeiro de 2024 e após a leitura, abriu-se para análise e votação. Após a análise da Assembleia Geral do Cotimarg o Contrato de Rateio com os valores atualizados foi aprovado pelos membros. Alexandre iniciou a apresentação do Orçamento de 2024 com a Ficha de Receita para o exercício 2024. Disse que a receita prevista para o exercício 2024 será de R\$ 330.000,00 (Trezentos e Trinta mil reais), sendo R\$ 296.436,00 (Duzentos e Noventa e Seis Mil e Quatrocentos e Trinta e Seis Reais) do Contrato de Rateio de 2024, através das transferências dos municípios ao Consórcio Público e de R\$ 33.564,00 (Trinta e Três Mil e Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais), referente a estimativa de remuneração de depósitos bancários (Receita Patrimonial). Apresentou a Fichas de Despesas que fixa as despesas em igual importância ao valor da Receita prevista, sendo R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil



Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande” – Cotimarg

CARDOSO | FERNANDÓPOLIS | GUARANI D'OESTE | INDIAPORÃ | MACEDÔNIA | MERIDIANO | MIRA ESTRELA | OUROESTE | PAULO DE FÁRIA | PEDRANÓPOLIS | POPULINA | RIOLÂNDIA | VALENTIM GENTIL | VOTUPORANGA

reais) para a Manutenção das Atividades do Cotimarg e R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) para Reserva de Contingência e finalizou com a apresentação do Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas. Após a análise do Orçamento do Cotimarg pelos membros na Assembleia Geral, o Presidente Jorge colocou em votação e foi aprovado por todos os participantes. Por último, apresentou o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024 do Consórcio Cotimarg. Explicou que o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 traz a exigência da formalização de demandas, através da elaboração do Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações do Cotimarg, garantindo o alinhamento com o planejamento estratégico e que contribua na elaboração nas leis orçamentárias. Disse que o planejamento contribuirá nos resultados institucionais, a partir da melhoria da governança e da gestão das contratações, além de maior transparência e controle. Alexandre apresentou as demandas que foram planejadas para o exercício de 2024 em conformidade com a previsão de receita apresentada. Após a apresentação o Presidente Jorge Seba colocou em votação e foi aprovada por todos os participantes. Assim, tendo-se esgotado a pauta da Assembleia Geral, o Presidente fez um resumo dos trabalhos do dia, agradeceu pela participação de todos e deu por encerrada a reunião às nove horas e quarenta minutos (9h40). Integram esta Ata, os anexos contendo a lista de presença, planilha de Repasses do Contrato de Rateio Nº 001-2023 do exercício financeiro de 2024, Ficha da Receita, Ficha da Despesa, Demonstrativos da receita e despesa e o Plano de Contratações Anual. Sem mais nada a ser tratado, eu, Alexandre Miotto da Costa, Gerente Administrativo do Cotimarg, redigi a presente Ata.

Votuporanga, 28 de novembro de 2023.

Jorge Augusto Seba
Prefeito do Município de Votuporanga e
Presidente Cotimarg

Alexandre Miotto da Costa
Gerente Administrativo

Jair César Nattes
Prefeito do Município de Cardoso

André Giovanni Pessuto Candido
Prefeito do Município de Fernandópolis

Nilson Timporin Caffer
Prefeito do Município de Guarani d'Oeste

Adérito Camargo Ferreira da Silva
Prefeito do Município de Indiaporã

Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis
Prefeito do Município de Macedônia

Fábio Paschoalino
Prefeito do Município de Meridiano





Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande” – Cotimarg

CARDOSO | FERNANDÓPOLIS | GUARANI D'OESTE | INDIAPORÃ | MACEDÔNIA | MERIDIANO | MIRA ESTRELA | OUROESTE | PAULO DE FARIA | PEDRANÓPOLIS | POPULINA | RIOLÂNDIA | VALENTIM GENTIL | VOTUPORANGA

Priscilla Fernanda Cobacho do Prado
Prefeita do Município de Mira Estrela

Alex Garcia Sakata
Prefeito do Município de Ouroeste

Mário de Felício Neto
Prefeito do Município de Paulo de Faria

Marcos Adriano da Silva
Prefeito do Município de Pedranópolis

Adauto Severo Pinto
Prefeito do Município de Populina

Antonio Carlos Santana da Silva
Prefeito do Município de Riolândia

Adilson Jesus Perez Segura
Prefeito do Município de Valentim Gentil





CONTRATO DE RATEIO 2024

Município	População Estimada	% População	Faixa Populacional	Valor Proporcional (50%)	Valor Dividido (50%)	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
Cardoso	11.345	4,61%	2ª Faixa (30%)	R\$ 741,08	R\$ 882,25	R\$ 1.623,33	R\$ 19.479,96
Fernandópolis	71.186	28,96%	3ª Faixa (50%)	R\$ 3.087,90	R\$ 882,25	R\$ 3.970,15	R\$ 47.641,80
Guarani d'Oeste	1.968	0,80%	1ª Faixa (20%)	R\$ 352,90	R\$ 882,25	R\$ 1.235,15	R\$ 14.821,80
Indiaporã	4.035	1,64%	1ª Faixa (20%)	R\$ 352,90	R\$ 882,25	R\$ 1.235,15	R\$ 14.821,80
Macedônia	3.963	1,61%	1ª Faixa (20%)	R\$ 352,90	R\$ 882,25	R\$ 1.235,15	R\$ 14.821,80
Meridiano	4.572	1,86%	1ª Faixa (20%)	R\$ 352,90	R\$ 882,25	R\$ 1.235,15	R\$ 14.821,80
Mira Estrela	3.126	1,27%	1ª Faixa (20%)	R\$ 352,90	R\$ 882,25	R\$ 1.235,15	R\$ 14.821,80
Ouroeste	10.294	4,19%	2ª Faixa (30%)	R\$ 741,08	R\$ 882,25	R\$ 1.623,33	R\$ 19.479,96
Paulo de Faria	7.400	3,01%	2ª Faixa (30%)	R\$ 741,08	R\$ 882,25	R\$ 1.623,33	R\$ 19.479,96
Pedranópolis	2.787	1,13%	1ª Faixa (20%)	R\$ 352,90	R\$ 882,25	R\$ 1.235,15	R\$ 14.821,80
Populina	4.127	1,68%	1ª Faixa (20%)	R\$ 352,90	R\$ 882,25	R\$ 1.235,15	R\$ 14.821,80
Riolândia	10.309	4,19%	2ª Faixa (30%)	R\$ 741,08	R\$ 882,25	R\$ 1.623,33	R\$ 19.479,96
Valentim Gentil	14.098	5,73%	2ª Faixa (30%)	R\$ 741,08	R\$ 882,25	R\$ 1.623,33	R\$ 19.479,96
Votuporanga	96.634	39,31%	3ª Faixa (50%)	R\$ 3.087,90	R\$ 882,25	R\$ 3.970,15	R\$ 47.641,80
TOTAL	245.844	100,00%	*	R\$ 12.351,50	R\$ 12.351,50	R\$ 24.703,00	R\$ 296.436,00

Assinado por: ADERITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, ADAUTO SEVERO PINTO, ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO, MARIO DE FELICIO NETO e + 6.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/711b-032b-2d72-170f> e informe o código 711b-032b-2d72-170f



Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/5c27-ead5-c672-e513>



COTIMARG

AV. FRANCISCO RAMALHO MENDONÇA - CNPJ:40465813/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2024

FICHAS DA RECEITA

Page 1

Ficha	Código Rec	Entid.	Discriminação	Vínculo	%	Fte Recurso	Total Orçamento
1	1321.01.0.1.00.00	1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS – PRINCIPAL			0.01.00-110 000	33.564.100,00
2	1739.50.0.1.00.01	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO			0.01.00-110 000	19.479.906,00
3	1739.50.0.1.00.02	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS			0.01.00-110 000	47.641.100,00
4	1739.50.0.1.00.03	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI D'OESTE			0.01.00-110 000	14.821.100,00
5	1739.50.0.1.00.04	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ			0.01.00-110 000	14.821.100,00
6	1739.50.0.1.00.05	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA			0.01.00-110 000	14.821.100,00
7	1739.50.0.1.00.06	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO			0.01.00-110 000	14.821.100,00
8	1739.50.0.1.00.07	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA			0.01.00-110 000	14.821.100,00
9	1739.50.0.1.00.08	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE			0.01.00-110 000	19.479.906,00
10	1739.50.0.1.00.09	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA			0.01.00-110 000	19.479.906,00
11	1739.50.0.1.00.10	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS			0.01.00-110 000	14.821.100,00
12	1739.50.0.1.00.11	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE POPULINA			0.01.00-110 000	14.821.100,00
13	1739.50.0.1.00.12	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA			0.01.00-110 000	19.479.906,00
14	1739.50.0.1.00.13	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL			0.01.00-110 000	19.479.906,00
15	1739.50.0.1.00.14	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA			0.01.00-110 000	47.641.100,00

TOTAL

330.000,00

Código de Aplicação

110 GERAL	
000 GERAL	330.000,00
SUBTOTAL	330.000,00
TOTAL	330.000,00

Assinado por 14 pessoas: ALEXANDRE MIOTTO DA COSTA, ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, JORGE AUGUSTO SEBASTIÃO, NILSON DE SOUZA, PRISCILLA FERNANDA COELHO DO PRADO, JAIRES CESAR NATTES e + 3.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://www.dioe.com.br/verificador/5c27-ea05-c672-e513> e informe o código 711B-032B-2D72-170F





COTIMARG

AV. FRANCISCO RAMALHO MENDONÇA - CNPJ:40465813/0001-71

Orçamento Programa - Exercício de 2024

FICHAS DA DESPESA

Page 1

Entidade	Discriminação da Entidade			Vinc	Fte Recurso	Total Orcado
Ficha CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação			
1			COTIMARG			
01			COTIMARG			
01 01			COTIMARG - Cons. Interm. Reg. Tur. Maravilhas do Rio Grande			
01 01 00			COTIMARG - Cons. Interm. Reg. Tur. Maravilhas do Rio Grande			
23			Comércio e Serviços			
23 695			Turismo			
23 695 0001			Manutenção das atividades do Cotimarg			
23 695 0001 0001 0000			Manutenção das Atividades do Cotimarg			
001		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.01.00-110 000	10.000,00
002		3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DE:		0.01.00-110 000	10.000,00
003		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.01.00-110 000	5.000,00
004		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.01.00-110 000	210.000,00
005		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC		0.01.00-110 000	35.000,00
006		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.01.00-110 000	10.000,00
99			Reserva de Contingência			
99 999			Reserva de Contingência			
99 999 0002			Reserva de Contingência			
99 999 0002 0002 0000			Reserva de Contingência			
007		9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0.01.00-110 000	50.000,00
Total						330.000,00
Código de Aplicação						
110	GERAL					330.000,00
000	GERAL					330.000,00
TOTAL						330.000,00

Assinado por 14 pessoas: ALEXANDRE MIOTTO DA COSTA, ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, JORGE AUGUSTO DE SOUZA, NILSON DE CARVALHO, ADEIRTO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, ADAUTO SEVERO PINTO, ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO, MARIO DE FELICIO NETO, REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO, JAIR CESAR NATTES e + 3.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://www.dioe.com.br/verificador/5c27-ea05-c672-e513>



COTIMARG

AV. FRANCISCO RAMALHO MENDONÇA - CNPJ:40465813/0001-71
Orçamento Programa - Exercício de 2024

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
(Inc.II, §1º, Art.2º)

Anexo 01

Page 1

Lei: 8, Data: 28/11/2022

RECEITA	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		
RECEITA PATRIMONIAL	33.564,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	296.436,00	
SUB TOTAL		330.000,00
TOTAL		330.000,00
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		60.000,00
RESUMO		
RECEITAS CORRENTES	330.000,00	
TOTAL		330.000,00

DESPESA	R\$	R\$
DESPESAS CORRENTES		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	270.000,00	
SUB TOTAL		270.000,00
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		60.000,00
TOTAL		330.000,00
DESPESAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS	10.000,00	
SUB TOTAL		10.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA		50.000,00
TOTAL		60.000,00
RESUMO		
DESPESAS CORRENTES	270.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	
TOTAL DE DESPESA		330.000,00
TOTAL		330.000,00

Assinado por 14 pessoas: ALEXANDRE MOUTTO DA COSTA, ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, JORGE AUGUSTO SEBA, WILSON TIMPORM CAFFER, ADERITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, ADAUTO SEVERO PINTO, ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO, MARIO DE FELICIO NETO e + 6.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/711B-032B-2D72-170F> e informe o código 711B-032B-2D72-170F





ANEXO I - PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES 2024

CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA MARAVILHAS DO RIO GRANDE - COTIMARG

Nº Item	OBJETO	TIPO DE ITEM	UN	QUANT ESTIM	VIGÊNCIA PROC. ANTERIOR	PREVISÃO CONTRATAÇÃO	VALOR ESTIMADO	RENOVAÇÃO CONTRATO	GRAU DE PRIORIDADE	STATUS	JUSTIFICATIVA
1	Serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse do COTIMARG, pelo sistema on-line, nos respectivos cadernos do "Diário Oficial do Estado de São Paulo" - Sistema PUBNET	Serviço continuado	SRV	1	set/24	out	R\$ 1.850,00	Sim	Alta	programado	A presente contratação se faz necessária devido a exigência da Nova Lei de licitação 14.133/2021, quanto a publicação os atos licitatórios, sendo assim para fins de cumprimento a legislação, se faz importante e obrigatória a contratação do serviço
2	Banco de preços	Serviço continuado	SRV	1	dez/24	jan	R\$ 6.500,00	Sim	Alta	programado	A presente contratação se faz necessária devido a exigência da Nova Lei de Licitação 14.133/2021
3	Serviço de emissão de certificado digital padrão ICP-Brasil – pessoa física do tipo A1	Serviço continuado	SRV	1	fev/24	fev	R\$ 150,00	Sim	Alta	programado	A contratação tem por objetivo assinatura de documentos oficiais do Cotimarg
4	Serviço de emissão de certificado digital padrão ICP-Brasil – pessoa Jurídica do tipo A1	Serviço continuado	SRV	1	nov/24	nov	R\$ 150,00	Sim	Alta	programado	A contratação tem por objetivo assinatura de documentos oficiais do Cotimarg
5	Serviços de manutenção do website www.cotimarg.tur.br	Serviço continuado	SRV	12	ago/24	set	R\$ 3.600,00	Sim	Alta	programado	A pretensa contratação tem como finalidade garantir o atendimento da transparência das atividades administrativas do COTIMARG
6	Serviços bancários	Serviço não continuado	SRV	1		anual	R\$ 400,00	Sim	Alta	programado	A pretensa contratação tem como finalidade a manutenção dos pagamentos dos serviços prestados por terceiros
7	Contratação do serviço do Oficial de Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica para registro de documentos para a formalização do Fórum Maravilhas do Rio Grande, pelo período de 12 (doze) meses	Serviço continuado	SRV	1	dez/24	dez	R\$ 1.200,00	Sim	Alta	programado	A contratação tem por objetivo a formalização da Instância de Governança Regional com o Programa de Regionalização do Ministério do Turismo
8	Contratação do serviço de Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas para reconhecimento de firma, pelo período de 12 (doze) meses	Serviço continuado	SRV	1	dez/24	dez	R\$ 186,00	Sim	Alta	programado	A contratação tem por objetivo a formalização da Instância de Governança Regional com o Programa de Regionalização do Ministério do Turismo
9	Serviço de aplicação de pesquisa de demanda turística para identificação do perfil do turista e excursionista da Região Turística Maravilhas do Rio Grande	Serviço continuado	SRV	1	abr/24	mai	R\$ 55.000,00	Sim	Média	programado	A contratação tem por objetivo alimentar o banco de dados da Região Turística com o perfil do Turista. Os resultados servirão como instrumento para dar subsídios para as políticas de turismo nas tomadas de decisão das ações direcionadas para o desenvolvimento do turismo regional
10	Serviço de consultoria individual em Finanças para empresários do turismo, com carga horária de 2 horas, de forma remota para o Programa "QualiTur - Selo de Qualificação Turística"	Serviço continuado	SRV	1	dez/24	jul	R\$ 8.500,00	Sim	Média	programado	O COTIMARG, tem por finalidade a implantação/implementação de políticas públicas através da qualificação dos empresários do setor de Turismo
11	Locação de Estande em Feiras	Serviço não continuado	SRV	2		mar, ago	R\$ 55.500,00		Alta	programado	A presente contratação visa atender a política de Promoção do Turismo através da Participação em grandes Feiras no Estado de São Paulo

Assinado por 14 pessoas: ALEXANDRE MIOTTO DA COSTA, ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, JORGE AUGUSTO SEBA, NILSON TIMPORM CAFFER, ADERITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, ADAUTO SEVERO PINTO, ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO, MARIO DE FELICIO NETO e + 6. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/711B-032B-2D72-170F> e informe o código 711B-032B-2D72-170F

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/5c27-ead5-c672-e513>



ANEXO I - PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES 2024

CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA MARAVILHAS DO RIO GRANDE - COTIMARG

Nº Item	OBJETO	TIPO DE ITEM	UN	QUANT ESTIM	VIGÊNCIA PROC. ANTERIOR	PREVISÃO CONTRATAÇÃO	VALOR ESTIMADO	RENOVAÇÃO CONTRATO	GRAU DE PRIORIDADE	STATUS	JUSTIFICATIVA
12	Serviços técnico-profissionais de suporte às atividades de comunicação promocional, institucional, assessoria de imprensa e monitoramento de mídias e redes sociais	Serviço continuado	SRV	1	nov/24	dez	R\$ 50.000,00		média	programado	A contratação tem por objetivo realizar a divulgação nas redes sociais dos trabalhos/ações realizadas pela Região Turística Maravilhas do Rio Grande
13	Contratação de Palestrantes para eventos	Serviço não continuado	SRV	2		ago	R\$ 10.000,00		Alta	programado	Contratação de Palestrantes para 3º Congresso e Feira de Turismo da RT Maravilhas do Rio Grande e Paineis de Turismo a ser realizados nos municípios que compõem a Região Turística
14	Serviço de Coffee Break para eventos	Serviço não continuado	SRV	1		ago	R\$ 5.000,00		Média	programado	Contratação de serviço de Coffe Break para o Evento 3º Congresso e Feira de Turismo da RT Maravilhas do Rio Grande
15	Contratação de empresa organizadora de eventos	Serviço não continuado	SRV	1		ago	R\$ 10.000,00		Média	programado	Contratação de serviço de organização para o Evento 3º Congresso e Feira de Turismo da RT Maravilhas do Rio Grande
16	Contratação de empresa especializada na catalogação das capelas da RT Maravilhas do Rio Grande	Serviço não continuado	SRV	1		mar	R\$ 10.000,00		Baixa	programado	O Presente serviço faá o levantamento de todas as capelas históricas da região turística com o objetivo de criar roteiro de visitação e para manter preservado a estória e tradição
18	Contratação de empresa especializada em criação de layouts de materiais de divulgação/promocionais e editoração gráfica de publicações institucionais das iniciativas da Região Turística Maravilhas do Rio Grande e Cotimarg	Serviço não continuado	SRV	1		fev	R\$ 40.000,00		Alta	programado	A Contratação de materiais gráficos e promocionais visa fornecer materiais para serem distribuídos nos eventos, nas Feiras e nos atrativos turísticos da Região Turísticas
20	Oficina participativa para definição da estratégia de turismo e posicionamento de mercado da Região Turística Maravilhas do Rio Grande.	Serviço não continuado	SRV	1		mar	R\$ 16.400,00		Alta	programado	A presente contratação visa capacitar os agentes públicos, empresários e interessados para definição do Planejamento Estratégico de atividades turísticas
21	Contratação de empresa especializada no estudo do resgate gastronômico	Serviço não continuado	SRV	1		abr	R\$ 11.000,00		Alta	programado	A contratação tem por objetivo fazer o resgate das tradições gastronômicas e a partir dos resultados realizar trabalhos para desenvolver, preservar e divulgar a Gastronomia regional
22	Serviço de Consultoria na identificação na Vocação Turística dos Municípios.	Serviço não continuado	SRV	1		abr	R\$ 11.000,00		Alta	programado	A identificação da vocação através da contratação permitirá direcionar as estratégias do Cotimarg para as áreas que mais representa o Turismo da Região turística

**TOTAL GERAL
RECEITA PREVISTA 2024**

**R\$ 296.436,00
R\$ 296.436,00**

votuporanga, 28 de novembro 2023

Assinado por 14 pessoas: ALEXANDRE MIOTTO DA COSTA, ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, JORGE AUGUSTO SEBA, NILSON TIMPORM CAFFER, ADERITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, ADAUTO SEVERO PINTO, ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO, MARIO DE FELICIO NETO e 6.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.idoc.com.br/verificacao/711b-032b-2d72-170f> e informe o código 711b-032b-2d72-170f

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/5c27-ead5-c672-e513>





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 711B-032B-2D72-170F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEXANDRE MIOTTO DA COSTA (CPF 215.XXX.XXX-65) em 12/12/2023 08:51:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ADILSON JESUS PEREZ SEGURA (CPF 045.XXX.XXX-10) em 12/12/2023 09:00:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 12/12/2023 15:27:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ NILSON TIMPORIM CAFFER (CPF 221.XXX.XXX-00) em 12/12/2023 15:59:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ADERITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA (CPF 080.XXX.XXX-03) em 14/12/2023 09:49:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ADAUTO SEVERO PINTO (CPF 133.XXX.XXX-47) em 14/12/2023 09:55:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO (CPF 189.XXX.XXX-62) em 14/12/2023 12:43:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MARIO DE FELICIO NETO (CPF 307.XXX.XXX-18) em 18/12/2023 14:02:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



- ✓ REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS (CPF 406.XXX.XXX-44) em 18/12/2023 15:57:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MARIO DE FELICIO NETO (CPF 307.XXX.XXX-18) em 18/12/2023 18:42:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO (CPF 384.XXX.XXX-05) em 19/12/2023 08:36:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JAIR CESAR NATTES (CPF 070.XXX.XXX-45) em 19/12/2023 11:19:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA (CPF 251.XXX.XXX-37) em 20/12/2023 10:56:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS (CPF 406.XXX.XXX-44) em 20/12/2023 16:19:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MARCOS ADRIANO DA SILVA (CPF 093.XXX.XXX-07) em 21/12/2023 11:17:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ FABIO PASCHOALINOTO (CPF 260.XXX.XXX-22) em 27/12/2023 09:06:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/711B-032B-2D72-170F>



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RESPECTIVO CONTRATO

Processo FEV nº 048/2023

Modalidade: Pregão (Presencial) FEV nº 040/2023

Contratante: **Fundação Educacional de Votuporanga**

Contratada: **Silvia Dalto**

Objeto: registro de preços para o eventual fornecimento e plantio de gramas tipo batatais e tipo esmeralda, incluindo o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais e outros necessários a perfeita execução dos serviços, durante o período de 12 (doze) meses, para atender as unidades da Fundação Educacional de Votuporanga, localizadas na cidade de Votuporanga/SP, conforme especificações constantes no Edital de Pregão (Presencial) FEV nº 040/2023 e seus Anexos, na Ata de Registro de Preços e respectivo contrato e na proposta da Contratada.

PREÇOS REGISTRADOS:

Qtde.	Descrição Técnica dos Serviços/Materiais	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
3.000 m²	Fornecimento e plantio de grama batatais, para plantio em TALUDES e BARRANCOS, incluindo o fornecimento de mão de obra; ferramentas; equipamentos; materiais; ESTACAS DE BAMBU com especificações: 25cm de comprimento por 08 a 10 mm de largura para plantios e outros necessários para a perfeita execução dos serviços, englobando acabamento fino, sendo que após o plantio do gramão, jogar e socar terra para nivelar a área plantada, para atender a demanda de plantio nas unidades da FEV. Pedido mínimo: 50 m².	11,90	35.700,00
3.000 m²	Fornecimento e plantio de grama batatais, incluindo o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais, e outros necessários para a perfeita execução dos serviços, em terreno PLANO (sem necessidade de estacas de sustentação), englobando acabamento fino, sendo que após o plantio do gramão, jogar e socar terra para nivelar a área plantada, para atender a demanda de plantio nas unidades da FEV. Pedido mínimo: 50 m².	11,90	35.700,00
2.000 m²	Fornecimento e plantio de grama do tipo esmeralda (<i>zoysia japônica</i>), incluindo o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais, e outros necessários para a perfeita execução dos serviços, englobando acabamento fino, sendo que após o plantio da grama, jogar e socar terra para nivelar a área plantada, para atender a demanda de plantio nas unidades da FEV. Pedido mínimo: 50 m².	12,26	24.520,00

Preço total estimado: R\$ 95.920,00

Vigência: 12 meses

Data de assinatura: 18/12/2023

Signatário da Fundação Educacional de Votuporanga: Douglas José Gianoti - Diretor Presidente.



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE - SAEV AMBIENTAL

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 55/2023

CONTRATANTE: Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV AMBIENTAL.

DETENTORA DA ATA: GT SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA

OBJETO DA ATA DE REGISTRO: para REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa para locação de veículos, incluindo operador/motorista, combustível, manutenção e transporte em diversos locais do município, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações mínimas abaixo:

ITENS	FIORILI	ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	VLT.UNIT	TOTAL
	096.001.014	1	600	HR	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA ESCAVADEIRA HIDRAULICA PADRÃO Especificações mínimas: - POTÊNCIA MÍNIMA DE 120 HP - PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 18 T - CAÇAMBA FRONTAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,2 M³ - LANÇA/BRAÇOS ALCANCE MÍNIMO DE 6,00 M Nessa locação a máquina contempla o equipamento, operador, transporte, manutenções e combustível.	serviço	320,00	192.000,00

TOTAL DE DESCONTO DA ATA: R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 20 de dezembro de 2023.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 54/2023 – Processo nº 105/2023

Votuporanga, 15 de dezembro de 2023. Luiz Gustavo Gallo Vilela. Superintendente

Aviso de Licitação

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2023 - PROCESSO Nº 122/2023

OBJETO: Aquisição de Chave Seccionadora tripolar com tampa transparente, acionamento sob carga 1000^a/690V para painel da bomba 2 da captação (Patrimônio do painel de comando: 002989) e a contratação de empresa especializada para o conserto de motor elétrico Arno mo0d. A315 BF 1770 RPM trifásico, substituição de 2 rolamentos 6319, secagem em estufa, desmontagem, limpeza, descontaminação, aplicação de anticorrosivo, montagem e testes (Patrimônio do motor: 000122), conforme descrições e quantitativos dos equipamentos abaixo, orçamentos e termos de referência em anexo I.

DATA DA REALIZAÇÃO: 15/01/2024

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: a partir do dia 28/12/2023 ao dia 15/01/2024 até as 08h00 (oito horas).

INICIO DA ETAPA DE LANCES: dia 15/01/2024 a partir das 08h15 (oito horas e quinze minutos).

DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhados para o sistema eletrônico disponível na plataforma: www.bll.org.br, conforme especificado no edital.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: O edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados na Divisão Administrativa “Engº Ambrósio Riva Neto” da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV AMBIENTAL, localizada na Rua Pernambuco, nº 4.313, Centro, neste Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, e pelos endereços eletrônicos: www.saev.com.br e www.bll.org.br. Maiores informações e/ou esclarecimentos pelo telefone (17) 3405-9195.

Votuporanga, 27 de dezembro de 2023.

Luiz Gustavo Gallo Vilela

Superintendente

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 28 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2019

CONTRATANTE: Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV AMBIENTAL.

CONTRATADA: VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA

OBJETO DO ADITIVO: Tendo em vista a inclusão de 02 (dois) cartões alimentação, tem-se um acréscimo à quantidade estimada, ficando aditivado o valor mensal em R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais). Perfazendo o aditivo, o valor global de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), para o período de 01 (um) mês, para contratação de empresa para a prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de auxílio alimentação, através de cartão eletrônico com chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas, destinados aos servidores da Saev Ambiental que autoriza a Lei Municipal 4653/2009 e suas alterações a Lei Municipal nº 6418, de 03 de julho de 2019 e suas alterações.

VALOR DO TERMO: R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 22 de dezembro de 2023.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019 - PROCESSO Nº 58/2019

Votuporanga, 27 de dezembro de 2023.

Luiz Gustavo Gallo Vilela

Superintendente



**EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 29 - CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 33/2019**

CONTRATANTE: Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV AMBIENTAL.

CONTRATADA: VEROQUEQUE REFEIÇÕES LTDA

OBJETO DO ADITIVO: O contrato terá seu prazo expirado aos 25 de dezembro de 2023, sendo assim, por interesse de ambas as partes, faz-se necessário, a prorrogação por mais 2 (dois) meses, para que haja continuidade nos serviços prestados, em conformidade com o artigo 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações, **a partir de 26 de dezembro de 2023, com o término em 25 de fevereiro de 2024.** Para efeito de cálculo, o número de servidores a serem atendidos atualmente é de 185 (cento e oitenta e cinco) cartões alimentação, com o valor do cartão alimentação de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), totalizando o valor mensal e perfazendo o valor global de R\$ 162.800,00 (cento e sessenta e dois mil e oitocentos reais), para 2 meses, para contratação de empresa para a prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de auxílio alimentação, através de cartão eletrônico com chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas, destinados aos servidores da Saev Ambiental que autoriza a Lei Municipal 4653/2009 e suas alterações a Lei Municipal nº 6418, de 03 de julho de 2019 e suas alterações.

VALOR DO TERMO: R\$ 162.800,00 (cento e sessenta e dois mil e oitocentos reais), para 2 meses.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 22 de dezembro de 2023.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019 - PROCESSO Nº 58/2019

Votuporanga, 27 de dezembro de 2023.

Luiz Gustavo Gallo Vilela

Superintendente

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
VOTUPORANGA**

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
VOTUPORANGA
AVISO DE LICITAÇÃO**

CONVITE n.º 002/2023 - PROCESSO n.º 002/2023

OBJETO: recebimento de propostas para contratação de empresa especializada em concursos públicos para a elaboração, organização, divulgação, aplicação de provas e respectiva correção, análise de recursos e outros para provimento de cargo de procurador autárquico deste Instituto de Previdência.

ENCERRAMENTO: dia 27 de fevereiro de 2024 (27/2/2024), às 13h30 (treze horas e trinta minutos)

INFORMAÇÕES: Instituto de Previdência do Município de

Votuporanga, localizado na rua São Paulo, n.º 3.834, centro, Votuporanga, SP, horário das 9h às 15h, dias úteis ou pelo telefone (17) 3421-6058.

RETIRADA DO EDITAL: O Edital estará à disposição dos interessados no endereço acima, no horário das 9h às 15h. Ao retirar cópia deste edital, os interessados deverão apresentar todos os seus dados cadastrais, como: razão social, CNPJ, endereço/CP, telefone/whatsapp, e-mail, pessoa responsável pelo contato.

Votuporanga, SP, 28 de dezembro de 2023

ADAUTO CERVANTES MARIOLA

Diretor Presidente

PODER LEGISLATIVO

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 77, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

*(DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
QUINZE DIAS DE FÉRIAS
REGULAMENTARES À SERVIDORA
LARISSA MARTA SILVA CARDOSO)*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o que prevê o Art. 83, da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER quinze dias de férias regulamentares à servidora LARISSA MARTA SILVA CARDOSO, Secretária de Coordenação de Comissões Permanentes, referente ao período aquisitivo de 1º de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023, com início no dia 03 de janeiro de 2024 e término no dia 17 de janeiro de 2024.

Art. 2º DESIGNAR a servidora LUCIANA LUIZA BORGES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Agente de Telecomunicação e Recepção, para responder pelo Expediente enquanto durar o impedimento da titular.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Votuporanga, 27 de dezembro de 2023.

DANIEL DAVID

Presidente

LEONARDO DA SILVA BRIGAGÃO

1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 27 de dezembro de 2023.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 78, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.



*(DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
QUINZE DIAS DE FÉRIAS
REGULAMENTARES À SERVIDORA
PRISCILA MATTAR DELGOBO
NEGRINI)*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o que prevê o Art. 83, da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER quinze dias de férias regulamentares à servidora PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI, Auxiliar Parlamentar, referente ao período aquisitivo de 1º de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023, com início no dia 03 de janeiro de 2024 e término no dia 17 de janeiro de 2024.

Art. 2º DESIGNAR a servidora FLAVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, ocupante do cargo de Agente de Serviços Internos, para responder pelo Expediente enquanto durar o impedimento da titular.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Votuporanga, 27 de dezembro de 2023.

DANIEL DAVID

Presidente

LEONARDO DA SILVA BRIGAGÃO

1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 27 de dezembro de 2023.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 79, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

*(DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
QUINZE DIAS DE FÉRIAS
REGULAMENTARES À SERVIDORA
JOANA APARECIDA RAUTCH DE
LIMA)*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o que prevê o Art. 83, da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER quinze dias de férias regulamentares à servidora JOANA APARECIDA RAUTCH DE LIMA, Agente de Serviços Internos, referente ao período aquisitivo de 1º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023, com início no dia 03 de janeiro de 2024 e término no dia 17 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação.

Câmara Municipal de Votuporanga, 27 de dezembro de 2023.

DANIEL DAVID

Presidente

LEONARDO DA SILVA BRIGAGÃO

1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 27 de dezembro de 2023.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 80, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

*(DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
QUINZE DIAS DE FÉRIAS
REGULAMENTARES AO SERVIDOR
CÉSAR FERNANDO SOARES DA
COSTA)*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o que prevê o Art. 83, da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER quinze dias de férias regulamentares ao servidor CÉSAR FERNANDO SOARES DA COSTA, Oficial de Recursos Humanos e Financeiros, referente ao período aquisitivo de 02 de março de 2021 a 1º de março de 2022, com início no dia 03 de janeiro de 2024 e término no dia 17 de janeiro de 2024.

Art. 2º DESIGNAR o servidor ANTONIO LUIS MOLINA, ocupante do cargo de Assessor Coordenador Técnico da Administração, para responder pelo Expediente enquanto durar o impedimento do titular.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Votuporanga, 27 de dezembro de 2023.

DANIEL DAVID

Presidente

LEONARDO DA SILVA BRIGAGÃO

1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 27 de dezembro de 2023.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 81, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

*(DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
QUINZE DIAS DE FÉRIAS
REGULAMENTARES AO SERVIDOR
THIAGO RUVIERI DELALIBERA)*



A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o que prevê o Art. 83, da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER quinze dias de férias regulamentares ao servidor THIAGO RUVIERI DELALIBERA, Assistente Técnico de Informática, referente ao período aquisitivo de 1º de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023, com início no dia 03 de janeiro de 2024 e término no dia 17 de janeiro de 2024.

Art. 2º DESIGNAR o servidor MAURILO PIMENTA DE MORAIS, ocupante do cargo de Diretor Administrativo, para responder pelo Expediente enquanto durar o impedimento do titular.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Votuporanga, 27 de dezembro de 2023.

DANIEL DAVID

Presidente

LEONARDO DA SILVA BRIGAGÃO

1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 27 de dezembro de 2023.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO Nº 30, de 27 de dezembro de 2023.

*(DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DOS
PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
NO ÂMBITO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VOTUPORANGA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

Considerando a necessidade de regulamentação interna da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara Municipal (RPLCM), na forma dos anexos deste ato.

Parágrafo único. Os acréscimos e modificações a este ato, serão realizados mediante decisão da Mesa Diretora e deverão ser consolidados no (RPLCM) mediante o acréscimo de novos anexos.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua

publicação.

Câmara Municipal de Votuporanga, 27 de dezembro de 2023.

DANIEL DAVID

Presidente

LEONARDO DA SILVA BRIGAGÃO

1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 27 de dezembro de 2023.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

ANEXO I

TÍTULO I

DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA GESTÃO E

FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Título estabelece regras e diretrizes para atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, nas áreas de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

SEÇÃO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos do disposto neste Ato, considera-se:

I - unidade responsável: unidade da estrutura da Câmara Municipal a quem compete a prestação do serviço ou a requisição de aquisição do bem objeto de contrato, ata de registro de preços, nota de empenho ou instrumentos congêneres;

II - unidade gestora de contrato: subunidade da estrutura da Câmara Municipal, imediatamente subordinada à unidade responsável, a quem compete a gestão do serviço ou do bem objeto do contrato, cujo servidor será designado entre os servidores efetivos da Câmara Municipal em Ato próprio, o qual exercerá a função de gestor de contrato;

III - atividades de gestão e fiscalização de contrato: conjunto de ações que têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Câmara Municipal em suas aquisições, bem como prestar apoio à instrução processual pertinente ao setor responsável pelas atividades de formalização dos procedimentos relativos a alteração, prorrogação, reequilíbrio, repactuação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras;

IV - instrumentos congêneres: carta-contrato, acordo de cooperação, convênio, protocolo de intenções, termo de execução descentralizada ou quaisquer outros instrumentos que demandem fiscalização e acompanhamento por parte da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II



DA DESIGNAÇÃO DOS ATORES DA AQUISIÇÃO

SEÇÃO I

DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 3º O agente de contratação será designado para:

- I - tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
- II - acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;
- III - dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade;
- IV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

SEÇÃO II

DA EQUIPE DE APOIO

Art. 4º A equipe de apoio será designada para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório de que trata o inciso II do art. 13, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, entre outros.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO OU DE LICITAÇÃO

Art. 5º A comissão de contratação ou de licitação de que trata o art. 16, será designada em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

SEÇÃO IV

DOS GESTORES E DOS FISCALIS DE CONTRATOS

Art. 6º Os gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão designados para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos ou instrumentos congêneres.

Art. 7º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Câmara Municipal, observado neste caso o disposto no art. 19.

SEÇÃO V

DA AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 8º O agente de contratação e os membros da equipe de apoio e da comissão de contratação ou de licitação serão designados em ato próprio da Mesa Diretora.

Art. 9º A designação do gestor de contrato, do fiscal de contrato e de seus substitutos será feita em ato próprio da Mesa Diretora.

SEÇÃO VI

REQUISITOS PARA DESIGNAÇÃO

Art. 10. O servidor designado para o cumprimento das atribuições dispostas neste Título I, deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - ser servidor efetivo da Câmara Municipal;
- II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação ou qualificação compatível;
- III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Câmara Municipal, nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

SEÇÃO VII

DA VEDAÇÃO

Art. 11. Fica vedada a designação do mesmo servidor para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 12. Os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicam-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO DOS ATORES DA AQUISIÇÃO

SEÇÃO I

DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 13. Caberá ao agente de contratação, em especial:

- I - acompanhar e promover diligências para conformidade da fase preparatória da licitação;
- II - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, à autoridade competente para adjudicação e homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado pela equipe de apoio de que trata o art. 4º e responderá pessoalmente pelos atos que praticar, excetuada a hipótese do §2º deste artigo.

§ 2º Os membros da equipe de apoio responderão solidariamente quando induzir o agente de contratação a erro, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada.

Art. 14. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do Capítulo II.

§ 1º Na hipótese do caput, a comissão de contratação



deverá observar o disposto nos arts. 13 e 16.

§ 2º Os membros da comissão de contratação de que trata o caput responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

SEÇÃO II

DA EQUIPE DE APOIO

Art. 15. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório de que trata o inciso II do art. 13.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO OU DE LICITAÇÃO

Art. 16. Caberá à comissão de contratação ou de licitação, entre outras atribuições:

I - substituir o agente de contratação, nos termos do art. 13, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos nos arts. 5º e 10;

II - conduzir a licitação, na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no art. 13;

III - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais.

Parágrafo único. Na licitação na modalidade diálogo competitivo, que dispõe o inciso II, a comissão será composta de ao menos 3 (três) servidores, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

SEÇÃO IV

DOS GESTORES DE CONTRATOS

Art. 17. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes definições:

I - gestão da execução do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor responsável pelas atividades de formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Câmara Municipal, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos exclusivamente dos contratos

com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Parágrafo único. Compete ao gestor e aos fiscais de contrato conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela Câmara Municipal e demais legislações correlatas.

Art. 18. Caberá ao gestor de contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar a atividade dos fiscais de contrato no exercício de suas atribuições;

II - acompanhar a execução orçamentária do contrato, promovendo as diligências necessárias para que sejam respeitados os limites orçamentários do órgão para o exercício;

III - acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - apresentar e avaliar propostas de alteração e rescisão do contrato;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente a Procuradoria Legislativa;

VI - acompanhar o trâmite dos processos administrativos para alteração, prorrogação e rescisão do contrato e, em caso de verificação do risco de prejuízo pelo decurso de tempo, solicitar providências ao titular da unidade administrativa onde se encontrem os autos;

VII - identificar os riscos associados ao objeto do contrato e propor plano de contingência operacional;

VIII - participar do recebimento do objeto contratual;

IX - definir procedimentos que assegurem a continuidade dos serviços, no encerramento ou na transição contratual;

X - zelar pela produção do relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, a fim de aprimoramento das atividades da Câmara Municipal.

SEÇÃO V

DOS TERCEIROS CONTRATADOS PARA ASSISTIR E SUBSIDIAR OS FISCALIS DE CONTRATO

Art. 19. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuições próprias de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

SEÇÃO VI

DO APOIO DAS UNIDADES DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO



E DE CONTROLE INTERNO

Art. 20. O agente de contratação, a equipe de apoio, a comissão de contratação, o gestor de contrato e o fiscal de contrato poderão solicitar manifestação da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal, bem como do Controlador Interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 21. Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo ou nas hipóteses em que tenha sido suscitada dúvida jurídica a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

Parágrafo único. A Mesa Diretora através de ato próprio poderá prever outras hipóteses em que não será obrigatória manifestação jurídica nas aquisições da Câmara Municipal, na forma do art. 53, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

TÍTULO II DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 22. A pesquisa ou a justificativa de preços deverá compor a fase preparatória dos processos de contratação da Câmara Municipal, de acordo com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os procedimentos para os fins do caput deste artigo, serão dispostos no Anexo II deste ato, que disciplinará, no mínimo, sobre:

- I - estrutura documental da pesquisa de preços, com suas informações principais;
- II - parâmetros e metodologias estatísticas passíveis de emprego;
- III - regras específicas para as contratações diretas;
- IV - orientações sobre a hipótese de orçamento estimado de caráter sigiloso.

TÍTULO III

DO ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO

Art. 23. Este Título regulamenta o enquadramento dos bens de consumo, na forma do determinado pelo art. 20, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 24. Para os fins deste Título, considera-se:

- I - bem de consumo: todo material que atenda ao menos a um dos seguintes critérios:
 - a) durabilidade: quando em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento no prazo máximo de 2 (dois) anos;
 - b) fragilidade: possui estrutura sujeita a modificações, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irreversibilidade e/ou perda de sua identidade;
 - c) perecibilidade: quando sujeito a modificações químicas ou físicas, deteriorando-se ou perdendo suas características normais de uso;
 - d) incorporabilidade: quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal;
 - e) transformabilidade: quando adquirido para fins de transformação ou feitura de outro objeto.
- II - bem de consumo de qualidade comum: bem de

consumo que serve a um ou mais usos, apto a suprir as demandas das estruturas da Câmara Municipal, compatível com a finalidade a que se destina, conforme especificações previamente justificadas no Estudo Técnico Preliminar e/ou no Termo de Referência;

III - bem de consumo de luxo: bem de consumo ostentatório, opulento, de abordagem personalizada ou refinada, de elevado grau de sofisticação, de distribuição seletiva, alto preço, escassez, raridade e exclusividade, com forte apelo estético, de tradição ou história, cuja qualidade supera a das demandas das estruturas da Câmara Municipal, por haver substitutos com características técnicas e funcionais equivalentes de qualidade comum.

Parágrafo único. As aquisições realizadas por meio de suprimento de fundos serão de responsabilidade da unidade demandante, que observará os princípios insculpidos no presente Título, e deverão ser justificadas por ocasião da prestação de contas.

Art. 25. Não será considerado bem de consumo de luxo aquele que, por liberalidade da licitante ou da contratada, seja adquirido ao preço de bem de consumo de qualidade comum, observadas as especificações constantes do instrumento convocatório.

Art. 26. Para a classificação de bem de consumo de luxo, será considerada:

- I - relatividade cultural: distinta percepção sobre o artigo, em função da cultura local, desde que haja impacto no preço do artigo;
- II - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidam sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;

III - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo em função de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico;

IV - relatividade institucional: variáveis inerentes aos objetivos institucionais das estruturas da Câmara Municipal, devido às peculiaridades e às necessidades de sua atividade finalística.

Art. 27. Fica vedada a aquisição ou a inclusão de bem de consumo de luxo no plano de contratação anual.

§ 1º Os servidores responsáveis pelo planejamento anual deverão identificar eventual bem de consumo de luxo constante dos documentos de formalização de demanda (DFDs) de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Uma vez identificado bem de consumo classificado como de luxo, os DFDs retornarão aos setores solicitantes, para a adequação.

TÍTULO IV

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 28. Este Título estabelece regras e diretrizes para realização de dispensa de licitação, na forma da Lei Federal



nº 14.133/2021 e institui a Dispensa Eletrônica no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 29. Poderá ser adotada a dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - contratação de bens e serviços no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível;

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela Câmara Municipal;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal, incluído o fornecimento de peças até o limite disposto no que trata o §7º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

§ 3º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras, nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização, adjudicação e homologação da contratação deverá observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 337-E do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 30. O procedimento de dispensa de licitação será instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos do Título II deste Ato;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos, ressalvado o disposto no art. 21;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º Nos casos de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de

execução de serviço.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 3º Sempre que possível, a instrução do procedimento será realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 31. Desde que justificada a urgência pela unidade solicitante e autorizada pela instância competente, as contratações de que trata o art. 29 poderão prescindir do prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, realizando-se de forma não eletrônica.

Art. 32. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser encaminhado à prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal, excetuando-se as seguintes hipóteses:

I - aquisição de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - dispensa eletrônica;

III - contratação com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A Mesa Diretora, mediante proposta devidamente justificada, poderá adotar mecanismos de incentivo, de natureza pecuniária, aos servidores designados para atuação de agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação ou de licitação, dos gestores de contratos e fiscais de contrato, nos termos deste ato, observada a legislação orçamentária.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 27 de dezembro de 2023.

DANIEL DAVID

Presidente

LEONARDO DA SILVA BRIGAGÃO

1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 27 de dezembro de 2023.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

ANEXO II

Art. 1º Este Anexo II regulamenta o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços destinada à aquisição de bens e à contratação de serviços em geral no âmbito da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme previsto no artigo 22 do Anexo I.

Parágrafo único. A aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços e da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços observará o disposto neste anexo.

Art. 2º Para fins do disposto neste Anexo, considera-se:



I - preço estimado: valor obtido a partir de método estatístico aplicado em série de preços coletados, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados;

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas um item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para cálculo do preço estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do preço estimado e documentos que lhe dão suporte;

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que trata o art. 5º, IV.

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, serão observadas as condições comerciais praticadas, inclusive prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, bem como a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre a Câmara Municipal e o contratado, o cálculo do preço estimado da contratação poderá considerar a taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado.

§ 2º No caso previsto no § 1º deste artigo, deverá ser adotada a metodologia constante do Caderno de Logística, elaborado pelo Poder Executivo Federal, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de cálculo do preço estimado em processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como painel de preços ou banco de preços em saúde, observado o respectivo índice de atualização de preços;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um)

ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observados os índices específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, com indicação da data e da hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, devendo ser adotado o regramento constante do Caderno de Logística, elaborado pelo Poder Executivo federal, ou outro que vier a substituí-lo.

§ 1º Caso a obtenção de preços com base nos parâmetros estabelecidos nos incisos I a V do caput deste artigo seja inviável, poderão ser adotadas, com a devida justificativa, outras soluções, inclusive quanto à metodologia, a fim de não se frustrar a compra ou a contratação pretendida.

§ 2º Na pesquisa direta de que trata o inciso IV do caput deste artigo:

I - o prazo para resposta ao fornecedor deve ser compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - as propostas formalizadas devem conter obrigatoriamente:

a) descrição do objeto, do valor unitário e do total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão da proposta;

e) nome completo e identificação do responsável.

III - as características da contratação contidas no art. 4º devem ser informadas aos fornecedores, para melhor caracterização das condições comerciais praticadas na contratação do objeto;

IV - a relação de fornecedores consultados que não enviarem propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput deste artigo deve constar dos autos.

§ 4º Excepcionalmente, será admitido o preço coletado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pela unidade responsável pela pesquisa de preços e observado o índice de atualização de preços correspondente.



§ 5º Em caso de dificuldade na obtenção de preços perante fornecedores de bens ou serviços, o órgão técnico, se este não for o responsável pela pesquisa, deverá sugerir alternativas para ampliar a amostragem de preços.

Art. 6º No cálculo do preço estimado, serão utilizados a média, a mediana ou o menor dos preços coletados na pesquisa, desde que incidam sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados.

§ 1º Adicionalmente ao disposto no caput deste artigo, poderá ser considerado o acréscimo ou a subtração de percentual, para aliar a atratividade do mercado e a mitigação do risco de sobrepreço.

§ 2º Deverão ser utilizados critérios fundamentados e descritos nos autos para desconsiderar valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, com adoção preferencial da média com desvio padrão como parâmetro.

§ 3º Quando houver grande variação entre os preços coletados na pesquisa, poderão ser solicitadas informações adicionais ao órgão ou à unidade demandante.

§ 4º Será admitido o cálculo do preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificado nos autos.

§ 5º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos no cálculo do preço estimado, desde que devidamente justificados nos autos pela unidade responsável pela pesquisa de preços e aprovados pelo órgão ou pela unidade demandante.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível o cálculo do preço estimado com base em pesquisa na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, comprovados por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Câmara Municipal, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o § 1º poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, exigida a apresentação de especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Na hipótese de dispensa de licitação com base no art. 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a estimativa de preços poderá ser realizada de forma concomitante à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, mediante solicitação formal de cotações a fornecedores.

Art. 8º Na prorrogação contratual de serviços contínuos sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, presume-se

a vantagem econômica, dispensada a realização de pesquisa de preços, quando o valor apenas houver sido reajustado com base em índices específicos ou setoriais definidos no respectivo contrato.

Art. 9º A contratação de serviços contínuos realizadas sem procedimento licitatório, por inviabilidade de competição, poderão ser prorrogadas sucessivamente, caso demonstradas, a cada prorrogação, a continuidade das circunstâncias que impediram a realização de certame, a necessidade da contratação, a compatibilidade dos preços e a justificativa dos quantitativos.

Art. 10. A contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverá ser precedida de pesquisa salarial abrangente e detalhada, para verificar a adequação das remunerações propostas com as respectivas médias praticadas pelo mercado, observadas as peculiaridades das atribuições, das qualificações e das características técnicas exigidas para prestação do serviço.

§ 1º A unidade responsável pela pesquisa salarial de que trata o caput deverá atestar que os salários exigidos em edital são compatíveis aos valores médios praticados pelo mercado e, sempre que possível, demonstrar que os salários e outros valores utilizados como insumos na respectiva pesquisa são compatíveis com a complexidade das tarefas e a qualificação dos profissionais exigidas no edital licitatório.

§ 2º Fica dispensada as exigências do § 1º, quando os salários forem fixados nos valores mínimos previstos em convenção coletiva.

Art. 11. No caso de contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra com vigência superior a 12 (doze) meses, deverá ser realizada nova pesquisa salarial abrangente e detalhada em cada prorrogação, observado o disposto no art. 10.

Parágrafo único. Para fixação de prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, a unidade fiscalizadora da avença deverá justificar os ganhos em termos de economia, eficiência e eficácia, bem como as demais circunstâncias que justificaram tal medida.

Art. 12. Desde que devidamente justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 27 de dezembro de 2023.

DANIEL DAVID

Presidente

LEONARDO DA SILVA BRIGAGÃO

1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 27 de dezembro de 2023.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS



Diretor Administrativo

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

**EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 12/2023
CONTRATO Nº 07/2023**

ADITIVO Nº 01

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

CONTRATADA: ORION ENGENHARIA, TOPOGRAFIA E MEIO AMBIENTE LTDA.

CNPJ nº: 34.441.536/0001-64

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a elaboração de Projeto Básico e Executivo, juntamente com Memorial Descritivo e Planilhas de Cálculos para a execução da obra de ampliação de construção de salas de almoxarifado, despejo e serviços gerais, de acordo com as características e especificações detalhadas no Termo de Referência.

VALOR DO CONTRATO: Valor Global de R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: Início em 21/12/2023 e término em 03/02/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

EXIGÊNCIA LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações

MODALIDADE: DISPENSA, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

ASSINATURA: 20 de dezembro de 2023.

DANIEL DAVID
Presidente



SECRETARIAS

Controladoria Geral do Município

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho. CEP 15505-166

(17) 3405-1234

controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.^a Maria Muro Pozzobon"

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 34059700

fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9719

prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010

(17) 3422-2566

votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município

Rua Rio de Janeiro, 3092 - Patrimônio Velho. CEP: 15.505-165

(17) 3406-1775

procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000

(17) 3426-2600

seaso@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

administra@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cidade

Terminal Rodoviário - Saguão Inferior - Box 8 / Rua João Vilar Pontes - Primeiro Distrito Industrial. CEP: 15503-019

(17) 3426-7510

cidade@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP: 15502-236

(17) 3405-9670

cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Prolongamento da Vila Paes Deoclecio Lasso. CEP: 15500-055

(17) 3406-1488

economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3741 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010

(17) 3422-2770

direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, 4865 – Parque Brasília. CEP: 15.500-006

(17) 3405-9750

educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Avenida Prefeito Mário Pozzobon, 3374 - 1º Distrito Industrial CEP: 15503-021

(17) 3426-1200

esportes@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

fazenda@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9716

gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação

Rua São Paulo, 3815 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010

(17) 3405-9700

planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde

Rua Santa Catarina, 3890 – Patrimônio Velho. CEP: 15505-171

(17) 3405-9787

secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Santa Catarina, 3747 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171

(17) 3422-3042

transito@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Novo. CEP: 15500-006

(17) 3405-9195

saev@saev.com.br



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 5c27-ead5-c672-e513



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Votuporanga (SP), Edição nº 2033, ano VIII, veiculado em 28 de dezembro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por NATALIA AMANDA POLIZELI RODRIGUES (CPF ***392948**) em 28/12/2023 às 09:00:01 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dicoe.com.br/verificador/5c27-ead5-c672-e513>